

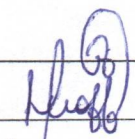


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 064

EDITAL

PROCESSO Nº 032/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024

POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia 20 de junho de 2024, às 14h00, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2024 – Por Sistema de Registro de Preço, para Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, tendo como critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA: 20/06/2024

HORA: 14h00 (horário de Brasília-DF)

Local: Praça São Sebastião, nº 440, centro, Morro da Garça/MG.

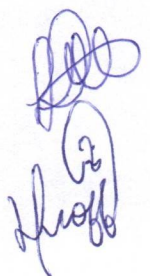
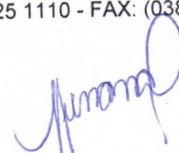
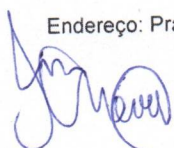
1. DO OBJETO

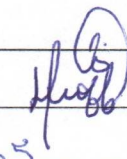
1.1. Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. Especificação do objeto:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação
001	24	Unid.	Ácido cítrico (urina 24 horas)
002	240	Unid.	Ácido Fólico
003	600	Unid.	Ácido Úrico
004	240	Unid.	AEO
005	72	Unid.	Albumina
006	24	Unid.	Aldolase
007	24	Unid.	Aldosterona
008	24	Unid.	Alfa fetoproteínas
009	72	Unid.	Amilase
010	36	Unid.	Androstenediona
011	72	Unid.	Anti – DNA nativo
012	120	Unid.	Anti HCV
013	72	Unid.	Anti IA2
014	120	Unid.	Anti- TPO

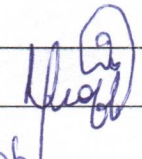
Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) 

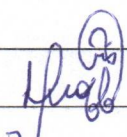
Página nº 065

015	60	Unid.	Anti Transglutaminase IgA
016	36	Unid.	Anticardiolipina
017	36	Unid.	Anti-CCP
018	36	Unid.	Anticoagulante lupico
019	36	Unid.	Anti-endomisio
020	36	Unid.	Anti-GAD
021	48	Unid.	Anti-HAV
022	48	Unid.	Anti-HBc IgG
023	48	Unid.	Anti-HBc IgM
024	48	Unid.	Anti-Hbe
025	48	Unid.	Anti-HBs
026	48	Unid.	Anti-histona
027	240	Unid.	Anti-HIV 1 e 2
028	72	Unid.	Anti-insulina
029	72	Unid.	Anti-LA
030	36	Unid.	Anti-Mitocondria
031	36	Unid.	Anti-Músculo Liso
032	36	Unid.	Anti-RNP
033	72	Unid.	Anti-RO
034	36	Unid.	Anti-SM
035	24	Unid.	Anti-tireoglobulina
036	24	Unid.	Beta 2 microglobulina
037	360	Unid.	BHCG
038	240	Unid.	Bilirrubinas totais e frações
039	24	Unid.	C1S esterase inibidor
040	48	Unid.	C3
041	48	Unid.	C4
042	24	Unid.	C5
043	48	Unid.	CA 125
044	48	Unid.	CA 19-9
045	144	Unid.	Cálcio iônico
046	144	Unid.	Cálcio total
047	12	Unid.	Calcitonina
048	12	Unid.	Anti célula parietal
049	72	Unid.	Capacidade de combinação do ferro
050	12	Unid.	Caxumba IgG
051	12	Unid.	Caxumba IgM
052	36	Unid.	CEA
053	24	Unid.	Ceruloplasmina
054	48	Unid.	CH50
055	240	Unid.	Chikungunya IgG
056	240	Unid.	Chikungunya IgM
057	96	Unid.	Clearence de Creatinina
058	48	Unid.	Cloretos
059	240	Unid.	Coagulograma Completo
060	240	Unid.	Colesterol Total
061	1920	Unid.	Colesterol Total e Frações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) 

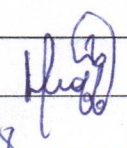
Página nº 066

062	60	Unid.	Contagem de Plaquetas
063	24	Unid.	Coombs Direto
064	48	Unid.	Coombs Indireto
065	36	Unid.	Cortisol
066	24	Unid.	Cortisol (urina 24 horas)
067	600	Unid.	CPK
068	1680	Unid.	Creatinina
069	24	Unid.	Dehidrotestosterona
070	600	Unid.	Dengue NS1
071	36	Unid.	Desidrogenase láctica
072	48	Unid.	DHEA
073	12	Unid.	Dímero D
074	24	Unid.	Dosagem de Ácido Valproico
075	12	Unid.	Dosagem de Carbamazepina
076	12	Unid.	Dosagem de ciclosporina
077	12	Unid.	Dosagem de Fenobarbital
078	48	Unid.	Dosagem de Lítio
079	12	Unid.	Dosagem de Nortriptilina
080	12	Unid.	Dosagem de Oxcarbazepina
081	72	Unid.	Eletroforese de hemoglobina
082	96	Unid.	Eletroforese de proteínas
083	1200	Unid.	EPF
084	360	Unid.	EPF (MIF)
085	24	Unid.	Espermograma
086	60	Unid.	Estradiol
087	24	Unid.	Estriol
088	24	Unid.	Estrona
089	24	Unid.	Exame micológico direto (raspado de unha)
090	240	Unid.	FAN
091	360	Unid.	Fator Reumatóide
092	600	Unid.	Ferritina
093	720	Unid.	Ferro sérico
094	360	Unid.	Fosfatase Alcalina
095	36	Unid.	Fósforo
096	120	Unid.	FSH
097	60	Unid.	FTA-ABS IgG
098	60	Unid.	FTA-ABS IgM
099	12	Unid.	G6PD
100	480	Unid.	Gama GT
101	2100	Unid.	Glicemia jejum
102	180	Unid.	Glicemia pós-dextrosol
103	120	Unid.	Glicemia pós-prandial
104	1800	Unid.	Glico-hemoglobina
105	24	Unid.	Globulina Ligadora de Tiroxina (TBG)
106	360	Unid.	Gram
107	120	Unid.	Grupo sanguíneo ABO + FATOR RH
108	24	Unid.	HbcAg

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) 

Página nº 067

109	24	Unid.	HbeAg
110	180	Unid.	HBsAg
111	48	Unid.	HCG quantitativo
112	2040	Unid.	Hemograma completo
113	24	Unid.	HLA B-27
114	24	Unid.	Homocisteína
115	12	Unid.	Hormônio Adenocorticotrófico (ACTH)
116	12	Unid.	Hormônio Antidiurético (ADH)
117	12	Unid.	Hormônio do crescimento (HGH)
118	24	Unid.	HTLV 1 e2
119	36	Unid.	IgE total
120	24	Unid.	IgF-1
121	12	Unid.	Imunoglobulina IgA
122	96	Unid.	Índice de saturação da Transferrina
123	96	Unid.	Insulina basal
124	36	Unid.	Leishmaniose (IFI)
125	96	Unid.	LH
126	48	Unid.	Lipase
127	72	Unid.	Magnésio
128	48	Unid.	Microalbuminúria
129	120	Unid.	Mucoproteínas
130	36	Unid.	Paratormônio (PTH) (RIE)
131	24	Unid.	PCR (Ultrasensível)
132	60	Unid.	Peptídeo C
133	12	Unid.	Pesquisa de drepanócitos
134	720	Unid.	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (por amostra)
135	360	Unid.	Potássio
136	72	Unid.	Progesterona
137	96	Unid.	Prolactina
138	300	Unid.	Proteína C Reativa (PCR)
139	12	Unid.	Proteína de Bence Jones
140	60	Unid.	Proteínas totais e frações
141	72	Unid.	Proteinúria de 24 horas
142	600	Unid.	PSA livre/total
143	240	Unid.	PSA total
144	24	Unid.	Reação de Machado Guerreiro
145	36	Unid.	Relação proteína/creatinina em amostra única de urina
146	12	Unid.	Reticulócitos
147	24	Unid.	S-DHEA
148	24	Unid.	SHBG
149	360	Unid.	Sódio
150	12	Unid.	Sódio (urina 24 horas)
151	24	Unid.	Sorologia p/ Citomegalovírus IgG
152	24	Unid.	Sorologia p/ Citomegalovírus IgM
153	600	Unid.	Sorologia p/ Dengue IgG
154	600	Unid.	Sorologia p/ Dengue IgM
155	12	Unid.	Sorologia p/ Epstein Barr IgG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) 

Página nº 08

156	12	Unid.	Sorologia p/ Epstein Barr IgM
157	24	Unid.	Sorologia p/ Rubéola IgG
158	120	Unid.	Sorologia p/ Toxoplasmose IgG
159	120	Unid.	Sorologia p/ Toxoplasmose IgM
160	24	Unid.	Sorologia p/ Rubéola IgM
161	120	Unid.	T3 livre
162	120	Unid.	T3 Total
163	1200	Unid.	T4 livre
164	600	Unid.	T4 Total
165	144	Unid.	Tempo e Atividade de Protrombina+ RNI
166	24	Unid.	Teste de tolerância à lactose
167	60	Unid.	Testosterona Livre
168	96	Unid.	Testosterona total
169	1200	Unid.	TGO
170	1200	Unid.	TGP
171	36	Unid.	Tireoglobulina
172	36	Unid.	TRAB-Inibidor TSH
173	36	Unid.	Transferrina
174	1920	Unid.	Triglicérides
175	24	Unid.	Trypanossoma Cruzi (IFI) IgG
176	24	Unid.	Trypanossoma Cruzi (IFI) IgM
177	1860	Unid.	TSH
178	60	Unid.	TTPA
179	1200	Unid.	Uréia
180	2400	Unid.	Urina Rotina
181	540	Unid.	Urocultura com ATB
182	240	Unid.	VDRL
183	180	Unid.	VHS
184	24	Unid.	Vitamina A
185	36	Unid.	Vitamina B1
186	1200	Unid.	Vitamina B12
187	48	Unid.	Vitamina B6
188	24	Unid.	Vitamina C
189	1200	Unid.	Vitamina D -25 hidroxi
190	24	Unid.	Vitamina K
191	24	Unid.	Waller Rose
192	48	Unid.	Zinco

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2 A Pregoeira e equipe de apoio que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria nº 161/2024.

2.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Morro da Garça – Minas Gerais, se adequarem à forma eletrônica:

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

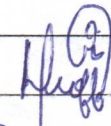


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 

"Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; "

2.3.1. Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal nº: 3609 de 28 de fevereiro de 2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece que:

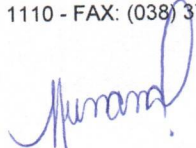
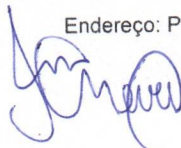
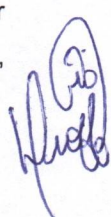
"Art. 31. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial".

2.3.2. A Lei 14.133/2021 também prevê, no § 2º do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.4. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, de caráter não obrigatório, poderão ser enviadas por "e-mail" ou disponibilizados para retirada dos licitantes interessados em "CD" ou "pendrive" no endereço acima estipulado.

2.6. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital pelo site: www.morrodagarca.mg.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Pregoeira possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

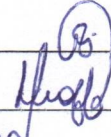


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 070

2.7. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

3. LOCAL E DATA

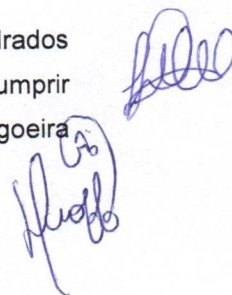
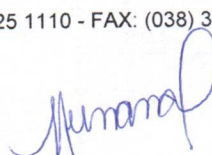
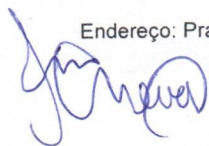
3.1. A licitação será realizada no dia 20 de junho de 2024, às 14:00 (horário de Brasília-DF), no endereço Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, Sala de Licitação. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, **com objeto social pertinente e compatível com o certame**, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.1.1. Todos os itens são exclusivos para ME, EPP ou Equiparadas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante neste edital.

4.1.2. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivo, a Pregoeira



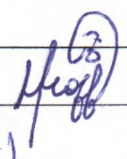


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 071

convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

4.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

4.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Morro da Garça/MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

4.7. É vedada a participação de empresas:

4.7.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

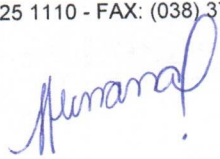
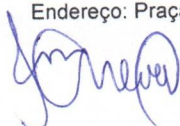
4.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.7.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.7.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Morro da Garça/MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

4.7.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.



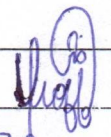


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 072

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

5.1. Os envelopes, respectivamente Proposta de Preços (Envelope A) e Documentos de Habilitação (Envelope B), deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº A - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024

NOME DA MPRESA
ENVELOPE Nº B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024

5.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

5.3. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

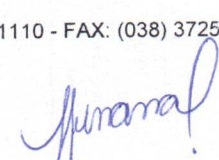
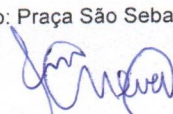
5.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de seu interesse.

5.5. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

5.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira;

5.8. A Pregoeira não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.



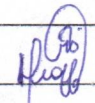


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 073

5.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6. DOS ENVELOPES "PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. No Envelope "Proposta de Preços" constará a carta-proposta, devendo esta informar o prazo para entrega, informações complementares contidas no ANEXO II, caso existam, e:

6.1.1. Ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via datilografada ou editorada por computador, em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Podendo ser apresentada no modelo do ANEXO II fornecido pela Comissão ou segundo seu modelo próprio. Para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos os licitantes poderão baixar no site da Prefeitura a planilha padrão de preenchimento, deverá ser fornecida a essa comissão em meio magnético (CD ou Pendrive) no momento da entrega do envelope de proposta, contendo especificação dos produtos cotados, marca, preço unitário e total segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo II deste Edital. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas.

6.1.2. Indicar na proposta os seguintes itens:

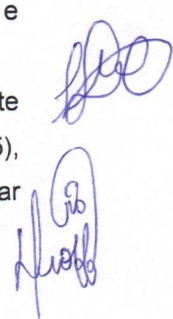
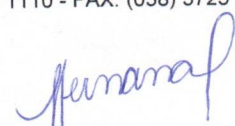
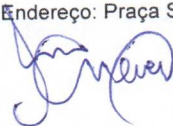
- a) razão social da Proponente
- b) endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF).
- c) telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
- e) Prazo de entrega.

6.1.3. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope "proposta". Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

6.1.4. As propostas deverão conter: item; unidade; quantidade; descrição do produto; preço unitário e total e marca dos produtos ofertados (quando houver), vedada a indicação de mais de uma fabricante para cada item (quando houver), bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação. Se houver dúvidas quanto aos produtos ofertados em relação ao solicitado no edital poderá ser solicitado amostra para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

6.1.5. O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos de entrega, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes;

6.16. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar



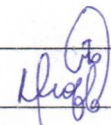


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 
Página nº 074

incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Pregoeira da forma seguinte:

a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;

a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pela Pregoeira em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

c) O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 6.1.6.

c.1) A proposta deverá conter preço para os itens cotados a qual a empresa esteja apresentado preço.

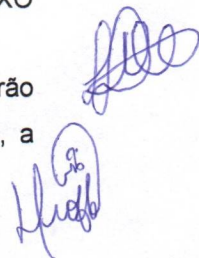
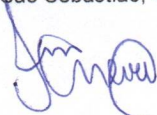
6.1.7. A centésima parte do Real, denominada "centavos", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

6.3. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

6.4. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.



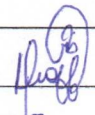


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 075

6.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o MENOR PREÇO GLOBAL.

6.7. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

6.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA

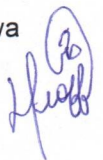
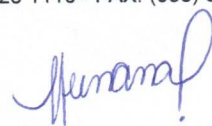
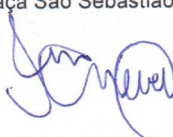
a) **Certidão Simplificada** de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **Ato constitutivo** – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



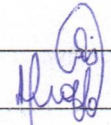


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 076

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1. Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "f" deste subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.3. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) **Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial**, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo **01 (um) Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. **O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua**

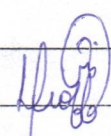


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 077

autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade;

- b) Certidão de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe ;
- c) Prova de Registro de inscrição na entidade de classe competente (Responsável Técnico);
- d) Prova de Registro na especialidade, reconhecido pelo MEC ou Título Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da Especialidade, pertinente a área de atuação de Patologia Clínica/ Análises Clínicas
- e) Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável, emitido pelo Conselho Profissional respectivo,
- f) Prova de Cadastro atualizado para realização dos procedimentos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- g) Alvará de Autorização Sanitária do Estabelecimento, expedido pela Secretaria de Saúde do Município do domicílio ou sede do licitante;

7.5.5. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento;

7.6. OUTROS DOCUMENTOS

a) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no **ANEXO V**.

b) **Declaração de inexistência de fato superveniente** impeditivo conforme modelo do **ANEXO VI**.

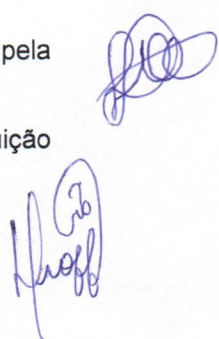
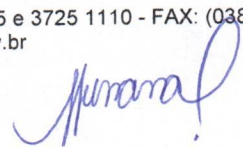
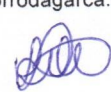
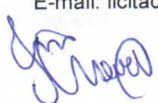
c) **Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, Dirigentes ou assemelhados** não possuem qualquer vínculo com o Município de Morro da Garça/MG conforme modelo do **ANEXO VII**.

d) **Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea** para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO VIII**.

7.6.1. Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 7.3, letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f", exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

7.7. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



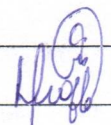


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 078

7.9. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada.

7.10. **Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.**

8. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

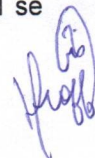
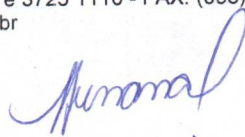
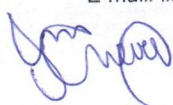
9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Aberta a sessão, iniciar-se-á o CREDENCIAMENTO das participantes do Pregão. O representante da proponente entregará à Pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

9.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

9.4. É admitida a participação de licitantes, sem a presença de representante credenciado, ainda que o encaminhamento dos envelopes e demais documentos exigidos neste Edital se faça por correio, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste edital.



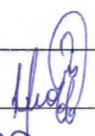


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 079

9.5. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar fotocópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.6. É admitido somente um representante por proponente.

9.7. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

9.8. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a Pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

10. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

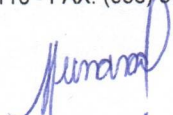
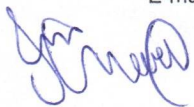
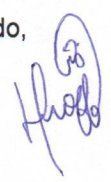
10.1. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação, da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e dos Envelopes de Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será levada a efeito tão logo se encerre a fase de CREDENCIAMENTO.

10.2. A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não deve integrar os envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, constituindo-se em DOCUMENTO a ser fornecido separadamente, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO III. – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10.3. A apresentação da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade, ficando facultada a utilização do modelo constante no ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10.4. Iniciada esta etapa/fase, a Pregoeira receberá e examinará a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III).

10.5. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando,

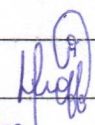


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 

em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

10.6. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.2.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Pregoeira.

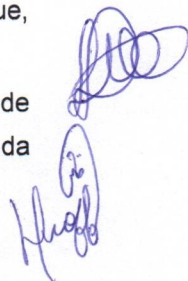
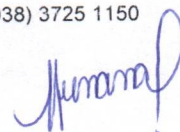
11.2.3. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. A Pregoeira classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL para que seus autores possam ofertar lances verbais.

11.2.5. No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.



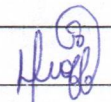


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 081

- f) As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- g) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

11.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.3.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

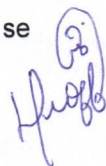
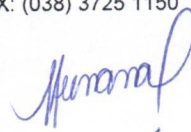
11.3.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

11.3.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra "a", serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.



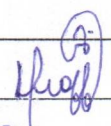


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 082

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

e) O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

11.4.1. No horário e local indicado neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.4.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

a) Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.4.3. Para o critério de julgamento das propostas escritas, será considerado o MENOR PREÇO GLOBAL.

11.4.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

11.4.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

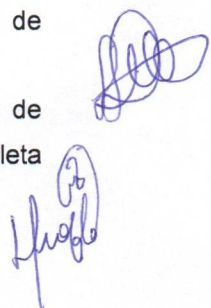
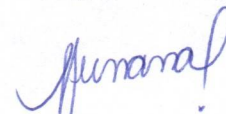
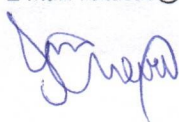
a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL;

b) A pregoeira procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL relativamente à de MENOR PREÇO GLOBAL, para participarem dos lances verbais;

c) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

11.4.6. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.4.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



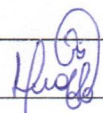


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 083

11.4.8. Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

11.4.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

11.4.10. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

11.4.11. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

11.4.12. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO GLOBAL, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

11.4.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

11.4.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.4.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO GLOBAL.

11.4.16. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

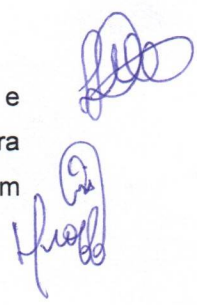
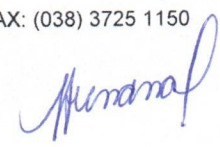
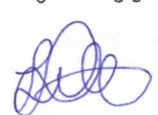
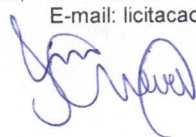
11.4.17. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

11.4.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

11.4.19. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 084

contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

13.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Quadro de avisos) do Município de Morro da Garça, no site oficial da Prefeitura.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

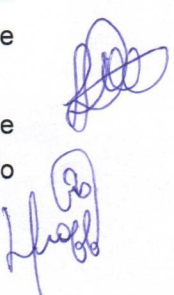
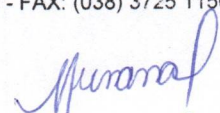
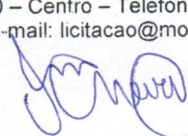
14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

14.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

14.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

14.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

14.5. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no quadro de avisos (Quadro de avisos) do Município de Morro da Garça, no site oficial da Prefeitura, e no



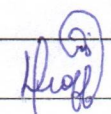


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 085

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

15. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prestador de serviço vencedor deverá realizar a coleta do material para exame no Centro de Saúde Municipal de Morro da Garça, localizado à Rua Major Salvo, s/n, Centro, Morro da Garça, ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde (ex. na residência da pessoa).

15.2. O material acima citado deverá ser colhido todos os dias da semana (2ª à 6ª feira), no horário das 07:00 às 09:00 horas.

15.3. Todas as despesas para execução dos serviços correrão por conta do prestador de serviço, inclusive despesa de pessoal, encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido.

15.4. De acordo com a legislação o prestador de serviço é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.6. Após o recebimento definitivo, o prestador de serviço responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

15.7. O prestador de serviço deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

15.8. Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os prestadores de serviço remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

15.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

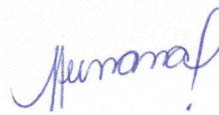
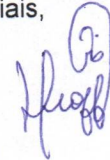
15.10. Os serviços serão prestados de acordo com o solicitado na autorização de serviço, sendo que o pedido não está condicionado a valor mínimo.

15.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.12. Os exames serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria demandante e serão pagos somente os quantitativos efetivamente realizados ao longo da vigência da Ata de registro de preços.

15.13. Os exames deverão ser executados e entregues conforme edital.

15.14. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos materiais, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou Contratada;

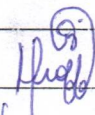


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 086

15.15. O Município de Morro da Garça/MG através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

Emitirá Ordem de Fornecimentos para aquisição dos materiais e/ou serviços solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão. Cópia da Ordem de Fornecimentos será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos materiais e/ou serviços dentro dos prazos contratados.

O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

Caso ocorram irregularidades na entrega dos materiais/serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no item XX.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2024.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.08.02.10.301.0010.2116.3.3.90.39.00 - Ficha 462

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

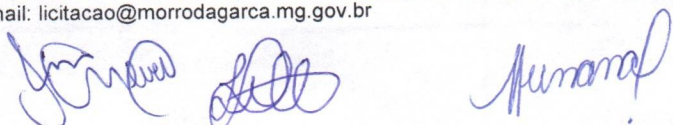
17.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

17.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e as especificações apresentadas na Ordem de Fornecimentos.

17.4. Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

17.5. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado para a Habilitação – só será liberada quando do fornecimento contratados estiver



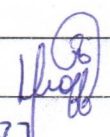


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 087

em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

17.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município comunicará à Contratada para que regularize a situação.

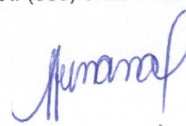
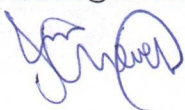
17.7. Na hipótese prevista no subitem 17.6, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

17.8. Deverão ser pagos somente os fornecimentos/serviços efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização do Município;

18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Fornecer/executar os produtos/serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- f) Informar o nome completo do preposto, acompanhado de e-mail e telefone que irá resolver todos os assuntos junto ao Contratante.
- g) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.
- h) Realizar a coleta do material para exame no Centro de Saúde Municipal de Morro da Garça, localizado à Rua Major Salvo, s/n, Centro, Morro da Garça, ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde (ex. na residência da pessoa).**
- i) Executar a coleta do material acima citado todos os dias da semana (2ª à 6ª feira), no horário das 07:00 às 09:00 horas.
- j) As despesas na execução dos serviços correrão por conta do prestador de serviço, inclusive despesa de pessoal, encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido.
- k) De acordo com a legislação o prestador de serviço é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se



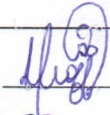


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

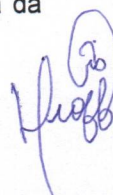
Página nº 088

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- l) Após o recebimento definitivo, o prestador de serviço responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.
- m) Comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.
- n) Caso haja necessidade, pela solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- o) Entregar os resultados dos exames realizados na Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, exceto para os que necessitem de mais tempo.
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- q) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- r) Ser inscrita em programa de Controle Externo de Qualidade para que possam operar atendendo as exigências da RDC 302/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
- s) Ofertar os procedimentos conforme Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- t) Pelo material e insumo para desenvolvimento dos serviços.
- u) Executar os serviços de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça e fornecer serviço de uso dedicado e exclusivo, ficando obrigada a fornecer toda infraestrutura, equipamentos, suporte e manutenção, necessários ao pleno estado de funcionamento do serviço.
- v) Pela responsabilidade técnica no local onde será colhido o material para exames.**
- x) Executar os serviços de acordo com o solicitado na autorização de serviço, sendo que o pedido não está condicionado a valor mínimo.**

18.2. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata.

19. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



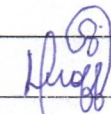


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 089

19.1. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes também do Termo de Referência;

19.2. Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;
- g) Realizar as marcações dos exames.
- h) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

20. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

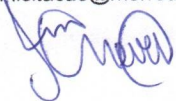
20.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

20.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

20.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

20.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 20.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

20.5. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada, se pertinente.



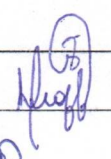


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 090

20.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

20.8. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

20.11. Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

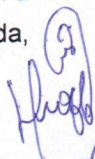
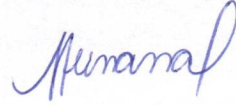
20.12. A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.13. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21. DO PRAZO DE ENTREGA

21.1. Os materiais serão solicitados conforme a necessidade do Município, de acordo com a Ata de Registro de Preços e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.



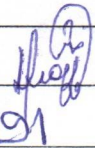


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

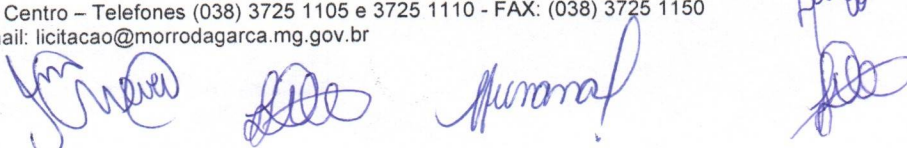
CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 091

- 21.2. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados nos locais indicados pelo Município
- 21.3. Os materiais/serviços, objeto desta Licitação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- 21.4. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.
- 21.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.
- 21.6. O prazo de entrega dos produtos/serviços é de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município.
- 21.7. Os produtos/serviços entregues/executados deverão ser recebidos pelo Departamento de Compras do Município de Morro da Garça, ou pela secretaria solicitante, acompanhado pelo Fiscal do Contrato, no seguinte endereço: Centro Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça, Rua Major Salvo, s/n, Centro, Morro da Garça, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou em outro endereço se solicitado.
- 21.8. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 21.9. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.10. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 21.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 21.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 21.13. O Fornecedor/prestador de serviço deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.
- 21.14. Quando for o caso, a empresa Contratada deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em



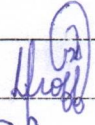


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 092

vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em termo de referência, inclusive sanções de natureza pecuniária.

21.15. Os fatos dispostos no item 21.9 poderão ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

21.16. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos ou execução dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado

O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Quando for o caso, os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos produtos em conformidade com a Autorização de Compras;
- c) no prazo, local e horário de entrega previsto neste termo de referência.

O recebimento definitivo dos produtos/serviços dar-se-á após:

verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste termo de referência.

21.19. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

21.20. Os produtos/serviços deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente (quando for o caso).

21.21. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais/serviços entregues.

21.22. Só serão aceitos os produtos/serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

Não serão aceitos materiais/serviços cujos preços unitários excedam o valor licitado. Não serão aceitos materiais/serviços cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias (quando for o caso)

21.23. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos materiais/serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do Contratado.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

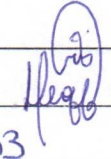


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 093

22.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

22.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

22.1.1.1. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Realização de todos os ensaios e testes, (se for o caso), envolvendo a completude de todos os materiais envolvidos;
- b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações, (quando for o caso);
- c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

22.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

22.1.2.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) material(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

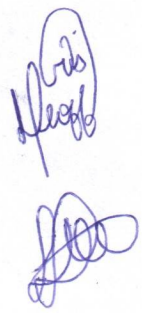
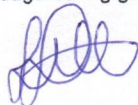
- a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;
- b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;
- c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

22.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

22.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes, quando for o caso, e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.



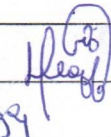


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 099

23. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

23.1. A detentora/contratada obriga-se a fornecer/executar os produtos/serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

24.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

24.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços e/ou entrega de produtos, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

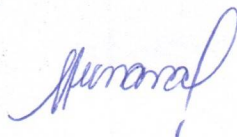
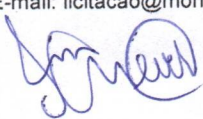
24.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

24.3.1. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

24.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

24.3.3. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

24.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) [assinatura]
Página nº 095

24.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

25. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

25.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86 § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

25.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

25.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

25.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

25.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

25.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

25.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

26. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021:

26.1.1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

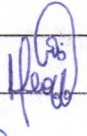


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 096

requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

26.1.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

26.1.3. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

26.1.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

26.1.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

26.1.4. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

26.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

26.1.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

26.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26.1.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

26.1.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

26.1.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.7.2. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

26.1.7.3. Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

26.1.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

26.1.8.1. Por razão de interesse público; ou

26.1.8.2. A pedido do fornecedor.



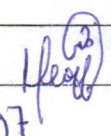


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 097

27. DAS REVISÕES DE PREÇOS

27.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

27.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

27.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Assessoria Jurídica do Município.

27.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

27.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

28.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

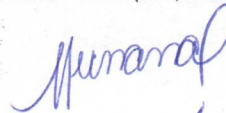
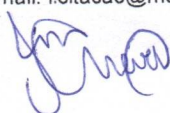
28.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Morro da Garça/MG, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

28.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

28.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

28.7. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.



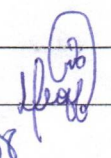


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 098

28.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

28.9. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

28.10. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

28.13. A Administração poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

28.14. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

28.15. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.16. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.17. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

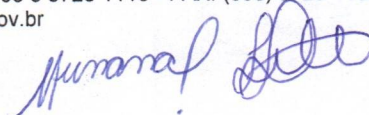
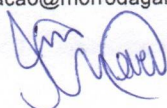
28.18. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.19. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.20. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto na Legislação Municipal, site da Prefeitura www.morrodagarca.mg.gov.br.

28.21. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

28.22. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no de 08:00 às 16:000, de segunda a sexta-feira, no endereço ou telefone constante no preâmbulo deste edital.



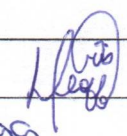


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

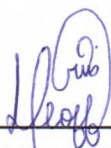
CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

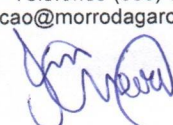
Página nº 099

28.23. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e solicitados na Sede da Prefeitura, cuja cópia será fornecida gratuitamente, pelo e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br, no site: www.morrodagarca.mg.gov.br.

Morro da Garça/MG, 04 de junho de 2024.



Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
Pregoeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 0100

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 032/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024

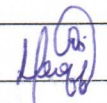
POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. **Requerente:** Município de Morro da Garça/MG (Secretaria Municipal de Saúde)

2. **Objeto:** Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG.

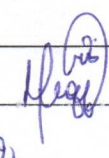
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	24	Unid.	Ácido cítrico (urina 24 horas)	57,73	1.385,52
002	240	Unid.	Ácido Fólico	17,38	4.170,38
003	600	Unid.	Ácido Úrico	5,41	3.247,98
004	240	Unid.	AEO	4,81	1.154,40
005	72	Unid.	Albumina	6,02	433,19
006	24	Unid.	Aldolase	8,42	202,08
007	24	Unid.	Aldosterona	6,02	144,40
008	24	Unid.	Alfa fetoproteínas	6,02	144,40
009	72	Unid.	Amilase	5,41	389,76
010	36	Unid.	Androstenediona	6,62	238,20
011	72	Unid.	Anti – DNA nativo	6,62	476,40
012	120	Unid.	Anti HCV	12,03	1.443,19
013	72	Unid.	Anti IA2	26,46	1.904,87
014	120	Unid.	Anti- TPO	7,82	938,40
015	60	Unid.	Anti Transglutaminase IgA	70,00	4.200,00
016	36	Unid.	Anticardiolipina	12,03	432,96
017	36	Unid.	Anti-CCP	36,00	1.296,00
018	36	Unid.	Anticoagulante lupico	36,00	1.296,00
019	36	Unid.	Anti-endomisio	30,07	1.082,52
020	36	Unid.	Anti-GAD	90,00	3.240,00
021	48	Unid.	Anti-HAV	9,62	461,92
022	48	Unid.	Anti-HBc IgG	28,22	1.354,40
023	48	Unid.	Anti-HBc IgM	33,68	1.616,48
024	48	Unid.	Anti-Hbe	28,86	1.385,44
025	48	Unid.	Anti-HBs	6,02	288,80
026	48	Unid.	Anti-histona	9,62	461,92
027	240	Unid.	Anti-HIV 1 e 2	15,63	3.751,99
028	72	Unid.	Anti-insulina	12,03	865,91
029	72	Unid.	Anti-LA	8,42	606,24
030	36	Unid.	Anti-Mitocondria	40,89	1.472,04
031	36	Unid.	Anti-Músculo Liso	42,10	1.515,48

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br

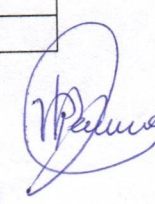
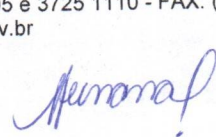
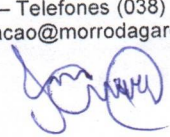
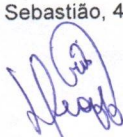
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) 

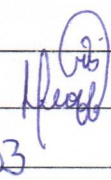
Página nº 0101

032	36	Unid.	Anti-RNP	42,10	1.515,48
033	72	Unid.	Anti-RO	8,42	606,24
034	36	Unid.	Anti-SM	8,42	303,12
035	24	Unid.	Anti-tireoglobulina	40,00	960,00
036	24	Unid.	Beta 2 microglobulina	10,82	259,76
037	360	Unid.	BHCG	18,04	6.495,59
038	240	Unid.	Bilirrubinas totais e frações	5,41	1.299,19
039	24	Unid.	C1S esterase inibidor	15,63	375,20
040	48	Unid.	C3	3,61	173,12
041	48	Unid.	C4	3,61	173,12
042	24	Unid.	C5	1,20	28,88
043	48	Unid.	CA 125	6,02	288,80
044	48	Unid.	CA 19-9	6,02	288,80
045	144	Unid.	Cálcio iônico	5,41	779,52
046	144	Unid.	Cálcio total	5,41	779,52
047	12	Unid.	Calcitonina	40,00	480,00
048	12	Unid.	Anti célula parietal	80,00	960,00
049	72	Unid.	Capacidade de combinação do ferro	12,03	865,92
050	12	Unid.	Caxumba IgG	45,00	540,00
051	12	Unid.	Caxumba IgM	45,00	540,00
052	36	Unid.	CEA	6,02	216,60
053	24	Unid.	Ceruloplasmina	6,02	144,40
054	48	Unid.	CH50	12,03	577,28
055	240	Unid.	Chikungunya IgG	40,00	9.600,00
056	240	Unid.	Chikungunya IgM	40,00	9.600,00
057	96	Unid.	Clearence de Creatinina	15,63	1.500,00
058	48	Unid.	Cloretos	5,41	259,84
059	240	Unid.	Coagulograma Completo	24,05	5.772,80
060	240	Unid.	Colesterol Total	5,41	1.299,19
061	1920	Unid.	Colesterol Total e Frações	15,63	30.015,94
062	60	Unid.	Contagem de Plaquetas	3,61	216,40
063	24	Unid.	Coombs Direto	3,61	86,56
064	48	Unid.	Coombs Indireto	3,61	173,12
065	36	Unid.	Cortisol	6,02	216,60
066	24	Unid.	Cortisol (urina 24 horas)	42,10	1.010,32
067	600	Unid.	CPK	6,02	3.609,96
068	1680	Unid.	Creatinina	5,41	9.094,34
069	24	Unid.	Dehidrotestosterona	12,30	343,12
070	600	Unid.	Dengue NS1	40,00	24.000,00
071	36	Unid.	Desidrogenase láctica	4,09	147,12
072	48	Unid.	DHEA	8,42	404,16
073	12	Unid.	Dímero D	12,03	144,32
074	24	Unid.	Dosagem de Ácido Valproico	25,00	600,00
075	12	Unid.	Dosagem de Carbamazepina	16,84	202,04
076	12	Unid.	Dosagem de ciclosporina	18,04	216,52
077	12	Unid.	Dosagem de Fenobarbital	6,02	72,20
078	48	Unid.	Dosagem de Lítio	3,61	173,12

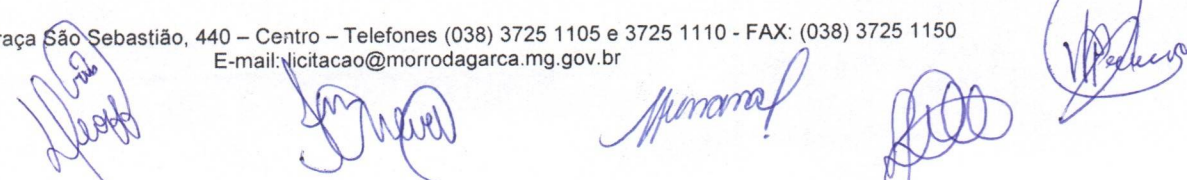
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Pregoeiro (a)** **Página nº** 0102

079	12	Unid.	Dosagem de Nortriptilina	21,65	259,80
080	12	Unid.	Dosagem de Oxcarbazepina	21,65	259,80
081	72	Unid.	Eletroforese de hemoglobina	18,04	1.299,12
082	96	Unid.	Eletroforese de proteínas	7,23	692,79
083	1200	Unid.	EPF	7,23	8.659,92
084	360	Unid.	EPF (MIF)	8,42	3.031,20
085	24	Unid.	Espermograma	50,00	1.200,00
086	60	Unid.	Estradiol	4,81	288,60
087	24	Unid.	Estriol	28,86	692,72
088	24	Unid.	Estrona	28,86	692,72
089	24	Unid.	Exame micológico direto (raspado de unha)	2,40	57,68
090	240	Unid.	FAN	7,22	1.731,98
091	360	Unid.	Fator Reumatóide	3,61	1.298,38
092	600	Unid.	Ferritina	12,03	7.215,96
093	720	Unid.	Ferro sérico	10,82	7.792,78
094	360	Unid.	Fosfatase Alcalina	4,81	1.731,60
095	36	Unid.	Fósforo	5,40	194,40
096	120	Unid.	FSH	6,02	721,99
097	60	Unid.	FTA-ABS IgG	30,07	1.804,20
098	60	Unid.	FTA-ABS IgM	29,99	1.799,60
099	12	Unid.	G6PD	60,00	720,00
100	480	Unid.	Gama GT	5,41	2.598,38
101	2100	Unid.	Glicemia jejum	6,02	12.634,86
102	180	Unid.	Glicemia pós-dextrosol	14,43	2.597,40
103	120	Unid.	Glicemia pós-prandial	3,61	432,79
104	1800	Unid.	Glico-hemoglobina	21,65	38.970,00
105	24	Unid.	Globulina Ligadora de Tiroxina (TBG)	7,22	173,20
106	360	Unid.	Gram	3,01	1.082,38
107	120	Unid.	Grupo sanguíneo ABO + FATOR RH	3,61	432,79
108	24	Unid.	HbcAg	5,03	120,80
109	24	Unid.	HbeAg	6,02	144,80
110	180	Unid.	HBsAg	10,82	1.948,19
111	48	Unid.	HCG quantitativo	40,89	1.962,72
112	2040	Unid.	Hemograma completo	9,62	19.631,53
113	24	Unid.	HLA B-27	56,00	1.344,00
114	24	Unid.	Homocisteína	42,10	1.010,32
115	12	Unid.	Hormônio Adenocorticotrófico (ACTH)	8,42	101,04
116	12	Unid.	Hormônio Antidiurético (ADH)	240,00	2.880,00
117	12	Unid.	Hormônio do crescimento (HGH)	6,02	72,20
118	24	Unid.	HTLV 1 e2	40,00	960,00
119	36	Unid.	IgE total	6,02	216,60
120	24	Unid.	IgF-1	50,00	1.200,00
121	12	Unid.	Imunoglobulina IgA	40,00	480,00
122	96	Unid.	Índice de saturação da Transferrina	6,02	577,60
123	96	Unid.	Insulina basal	6,02	577,60
124	36	Unid.	Leishmaniose (IFI)	30,07	1.082,52
125	96	Unid.	LH	9,62	923,84



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06****Pregoeiro (a)** **Página nº** 0103

126	48	Unid.	Lipase	5,41	259,84
127	72	Unid.	Magnésio	5,41	389,76
128	48	Unid.	Microalbuminúria	6,02	288,80
129	120	Unid.	Mucoproteínas	6,02	721,99
130	36	Unid.	Paratormônio (PTH) (RIE)	12,03	432,96
131	24	Unid.	PCR (Ultrasensível)	6,02	144,40
132	60	Unid.	Peptídeo C	6,02	361,00
133	12	Unid.	Pesquisa de drepanócitos	12,03	144,32
134	720	Unid.	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (por amostra)	10,82	7.792,78
135	360	Unid.	Potássio	5,40	1.944,00
136	72	Unid.	Progesterona	4,21	303,12
137	96	Unid.	Prolactina	6,02	577,60
138	300	Unid.	Proteína C Reativa (PCR)	12,03	3.607,98
139	12	Unid.	Proteína de Bence Jones	45,70	548,44
140	60	Unid.	Proteínas totais e frações	6,02	361,00
141	72	Unid.	Proteinúria de 24 horas	14,43	1.038,96
142	600	Unid.	PSA livre/total	25,26	15.153,96
143	240	Unid.	PSA total	18,04	4.330,39
144	24	Unid.	Reação de Machado Guerreiro	12,03	288,64
145	36	Unid.	Relação proteína/creatinina em amostra única de urina	14,43	519,48
146	12	Unid.	Reticulócitos	3,61	43,28
147	24	Unid.	S-DHEA	6,02	144,40
148	24	Unid.	SHBG	12,03	288,64
149	360	Unid.	Sódio	5,41	1.948,79
150	12	Unid.	Sódio (urina 24 horas)	24,05	288,64
151	24	Unid.	Sorologia p/ Citomegalovírus IgG	13,23	317,52
152	24	Unid.	Sorologia p/ Citomegalovírus IgM	13,23	317,52
153	600	Unid.	Sorologia p/ Dengue IgG	22,00	13.200,00
154	600	Unid.	Sorologia p/ Dengue IgM	22,00	13.200,00
155	12	Unid.	Sorologia p/ Epstein Barr IgG	12,03	144,32
156	12	Unid.	Sorologia p/ Epstein Barr IgM	12,03	144,32
157	24	Unid.	Sorologia p/ Rubéola IgG	12,03	288,64
158	120	Unid.	Sorologia p/ Toxoplasmose IgG	22,25	2.670,00
159	120	Unid.	Sorologia p/ Toxoplasmose IgM	22,25	2.670,00
160	24	Unid.	Sorologia p/ Rubéola IgM	12,03	288,64
161	120	Unid.	T3 livre	6,02	721,99
162	120	Unid.	T3 Total	6,02	721,99
163	1200	Unid.	T4 livre	15,63	18.759,96
164	600	Unid.	T4 Total	7,22	4.329,96
165	144	Unid.	Tempo e Atividade de Protrombina+ RNI	20,45	2.944,31
166	24	Unid.	Teste de tolerância à lactose	69,76	1.674,16
167	60	Unid.	Testosterona Livre	7,22	433,00
168	96	Unid.	Testosterona total	7,22	692,80
169	1200	Unid.	TGO	5,41	6.495,96
170	1200	Unid.	TGP	5,41	6.495,96
171	36	Unid.	Tireoglobulina	69,75	2.511,00
172	36	Unid.	TRAB-Inibidor TSH	10,82	389,64



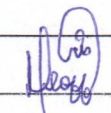


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0104

173	36	Unid.	Transferrina	15,00	540,00
174	1920	Unid.	Triglicérides	5,41	10.393,54
175	24	Unid.	Trypanossoma Cruzi (IFI) IgG	14,43	346,32
176	24	Unid.	Trypanossoma Cruzi (IFI) IgM	14,43	346,32
177	1860	Unid.	TSH	15,63	29.077,94
178	60	Unid.	TTPA	12,03	721,60
179	1200	Unid.	Uréia	5,41	6.495,96
180	2400	Unid.	Urina Rotina	7,82	18.768,00
181	540	Unid.	Urocultura com ATB	10,22	5.520,58
182	240	Unid.	VDRL	7,22	1.731,98
183	180	Unid.	VHS	3,61	649,19
184	24	Unid.	Vitamina A	100,00	2.400,00
185	36	Unid.	Vitamina B1	96,21	3.463,68
186	1200	Unid.	Vitamina B12	18,04	21.651,96
187	48	Unid.	Vitamina B6	120,27	5.772,80
188	24	Unid.	Vitamina C	108,24	2.597,76
189	1200	Unid.	Vitamina D -25 hidroxi	24,05	28.863,96
190	24	Unid.	Vitamina K	240,53	5.772,80
191	24	Unid.	Waller Rose	3,61	86,56
192	48	Unid.	Zinco	12,03	577,28

2.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 562.423,60 (quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. Conforme descrição na tabela acima, cada item com seu detalhamento.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

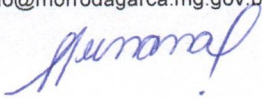
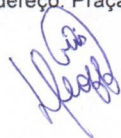
4.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Justifica-se a necessidade da contratação de laboratório de análises clínicas para garantir excelência no atendimento médico, proporcionando melhor assistência à saúde da



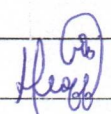


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0105

população do município uma vez que há várias doenças que necessitam do auxílio exames para conclusão do diagnóstico, ajudando na decisão do melhor tratamento para cada patologia. Além do auxílio diagnóstico, os exames laboratoriais também ajudam no acompanhamento de doenças crônicas como parâmetro de avaliação de gravidade e mudança de conduta.

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 3590/2024 e inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.1.1. O quantitativo necessário para nortear o planejamento deste processo foi definido considerando a quantidade solicitada pelos médicos conforme a necessidade de diagnóstico dos pacientes das Unidades Básicas de Saúde de Morro da Garça, além de comparativo com a contratação anterior deste objeto e eventos que possam impactar na demanda futura.

6.2. A estimativa de custo foi baseada em consultas e pesquisa sobre os preços praticados para o objeto desta aquisição, estimando-se o montante em R\$ 562.423,60 (quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos). Justifica-se os três orçamentos após várias tentativas de preço no portal do PNCP sem êxito.

6.3. Descrição do objeto e quantitativo demonstrada na tabela em anexo ao DFD.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Morro da Garça, na seguinte dotação específica: 02.08.02.10.301.0010.2116.3.3.90.39.00 - Ficha 462.

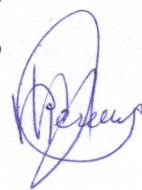
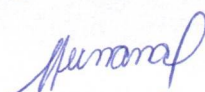
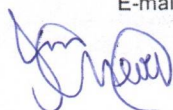
8. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

8.1. A contratação está de acordo com o Plano Orçamentário para 2024, uma vez que o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde está em fase de elaboração e publicação.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos produtos é de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município ou pelos Fundos.

9.2. Os produtos entregues deverão ser recebido pelo Departamento de Compras do Município de Morro da Garça, ou pela secretaria solicitante, acompanhado pelo Fiscal do Contrato, no seguinte endereço Centro Municipal de Saúde do Município de Morro da Garça,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) [assinatura]
Página nº 0106

Rua Major Salvo, s/n, Centro, Morro da Garça, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou em outro endereço se solicitado.

9.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.8. O FORNECEDOR deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

9.9. A empresa Contratada deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em termo de referência, inclusive sanções de natureza pecuniária.

9.10. Os fatos dispostos no item 9.4, poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

9.11. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado

10. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e identificados;

b) quantidades dos produtos em conformidade com a Autorização de Compras; no prazo, local e horário de entrega previstos neste termo de referência.

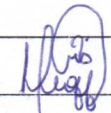


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0107

11. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á após:
 - a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
 - b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste termo de referência.
12. O FORNECEDOR deverá cumprir rigorosamente com os prazos.
13. Os produtos deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente
14. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.
15. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor licitado. Não serão aceitos materiais/serviços cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
16. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos materiais/serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do Contratado.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. São obrigações do Contratante:

17.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.2. Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

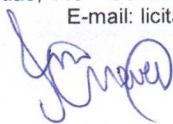
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos na ata de registro de preços/contrato.

17.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preço/contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) Heleg

Página nº 0108

- 17.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 17.6. Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.7. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 17.8. Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- 17.9. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- 17.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;
- 17.11. Realizar as marcações dos exames.
- 17.12. Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) [assinatura]

Página nº 0109

- 18.2. Fornecer/executar os produtos/serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 18.3. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 18.4. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- 18.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 18.6. Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;
- 18.7. Informar o nome completo do preposto, acompanhado de e-mail e telefone que irá resolver todos os assuntos junto ao Contratante.
- 18.8. Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.
- 18.9. Realizar a coleta do material para exame no Centro de Saúde Municipal de Morro da Garça, localizado à Rua Major Salvo, s/n, Centro, Morro da Garça, ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde (ex. na residência da pessoa).
- 18.10. Executar a coleta do material acima citado todos os dias da semana (2º à 6º feira), no horário das 07:00 às 09:00 horas.
- 18.11. As despesas na execução dos serviços correrão por conta do prestador de serviço, inclusive despesa de pessoal, encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido.
- 18.12. De acordo com a legislação o prestador de serviço é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 18.13. Após o recebimento definitivo, o prestador de serviço responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.
- 18.14. Comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.
- 18.15. Caso haja necessidade, pela solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 18.16. Entregar os resultados dos exames realizados na Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, exceto para os que necessitarem de mais tempo.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

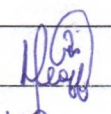


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 010

18.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

18.18. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

18.19. Ser inscrita em programa de Controle Externo de Qualidade para que possam operar atendendo as exigências da RDC 302/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

18.20. Ofertar os procedimentos conforme Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

18.21. Pelo material e insumo para desenvolvimento dos serviços.

18.22. Executar os serviços de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça e fornecer serviço de uso dedicado e exclusivo, ficando obrigada a fornecer toda infraestrutura, equipamentos, suporte e manutenção, necessários ao pleno estado de funcionamento do serviço.

- Pela responsabilidade técnica no local onde será colhido o material para exames.

18.25 - Executar os serviços de acordo com o solicitado na autorização de serviço, sendo que o pedido não está condicionado a valor mínimo.

18.26 - Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

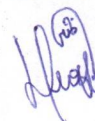
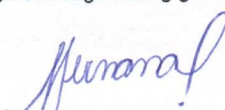
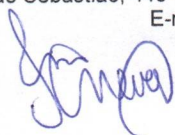
19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



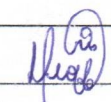


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 011

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

21.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

21.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

21.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

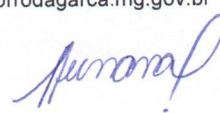
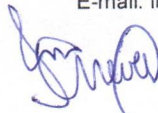
22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

22.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

22.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



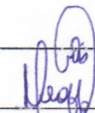


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 012

22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

22.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

22.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

22.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

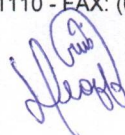
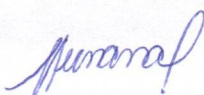
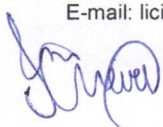
22.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

24.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 125 da mencionada lei.

25. EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

25.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

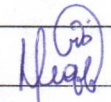


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0114

25.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

25.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.5.3. Indenizações e multas.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

27.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

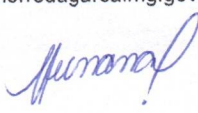
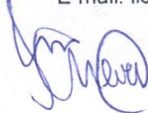
27.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

27.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



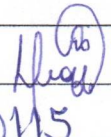


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº

015

27.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 27.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 27.1.1 a 27.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 27.1.2 a 27.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 27.1.8 a 27.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

27.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

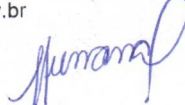
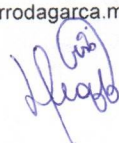
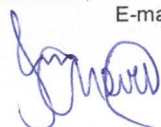
27.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

27.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) [assinatura]

Página nº 0116

27.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

27.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. A contratação será admitida pela seguinte dotação:

02.08.02.10.301.0010.2116.3.3.90.39.00 - Ficha 462

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com os Decretos Municipais nº 3588 e 3608 de 2024 e a Lei Federal 14.133/2021.

Morro da Garça, 04 de junho de 2024.

Roberto Pereira

Secretário Municipal De Saúde

Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz

Pregoeira

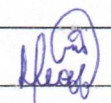


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 017

**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO Nº 032/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024
POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

1. **Objeto:** Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2. Considerando a necessidade da continuidade na prestação dos serviços de contratação de laboratório de análises clínicas, para a realização de exames laboratoriais no Município, visando o diagnóstico e tratamentos de saúde em atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

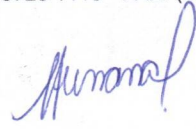
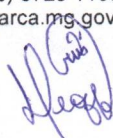
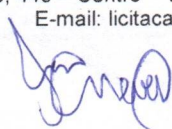
3.1. Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 3592/2024 e inciso I, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), portanto, determinada a necessidade da contratação de laboratório de análises clínicas para garantir excelência no atendimento médico e proporcionar melhor assistência à saúde da população do município.

3.3. Justifica-se a necessidade da contratação uma vez que há várias doenças que necessitam do auxílio do laboratório de análises clínicas para conclusão diagnóstica, ajudando na decisão do melhor tratamento para cada patologia. Além do auxílio diagnóstico, os exames laboratoriais também ajudam no acompanhamento de doenças crônicas como parâmetro de avaliação de gravidade e mudança de conduta.

3.4. Este ETP refere-se a eventual aquisição, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a fiel necessidade da execução do serviço de acordo com às normas vigentes, realizado por empresa que comprove aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde do Município de Morro da Garça.

3.5. A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como suas descrições, ficam a cargo do Órgão Solicitante através de planejamento prévio feito através do setor administrativo desta Secretaria de Saúde.



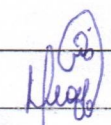


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 018

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fundamentação: Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 3592/2024 e inciso III, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, conforme a Lei 14.133/21. Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII) Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLI) Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

4.3. O requisito básico para a empresa contratada que atenderá a demanda, é estar inscrita em um programa de Controle Externo de Qualidade para que possam operar atendendo as exigências da RDC 302/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

4.4. A empresa contratada deverá ofertar os procedimentos conforme Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

4.5. Os serviços deste processo licitatório, deverão estar de acordo com as especificações técnicas deste Estudo Técnico Preliminar.

4.6. A prestação de serviço deverá ser iniciada de forma imediata a partir da assinatura do contrato, que será sobre o regime todos os dias da semana (segunda a sexta-feira) de 7:00h as 09:00h.

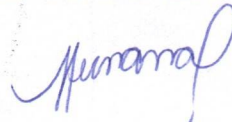
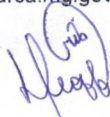
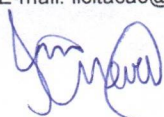
4.7. As coletas dos exames laboratoriais serão realizadas na Unidade Básica de Saúde de Morro da Garça e em domicílio dos pacientes, quando solicitado pelo profissional de enfermagem da Equipe de Saúde da Família.

4.8. Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da empresa contratada.

4.9. A empresa prestadora de serviços contratada deverá seguir sempre as diretrizes desta Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça e fornecer serviço de uso dedicado e exclusivo, ficando obrigada a fornecer toda infraestrutura, equipamentos, suporte e manutenção, necessários ao pleno estado de funcionamento do serviço.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Art. 2º,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

inciso V, do Decreto Municipal nº 3592/2024 e inciso V, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.2. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de Laboratório de Análise Clínica especializados no fornecimento dos serviços pretendidos.

5.3. Foi realizada pesquisa de preço junto ao banco de preços de aquisições similares realizadas pela administração pública, bem como pesquisa eletrônica direta nos sites de fornecedores.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Art. 2º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 3608/2024 e inciso VII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2. A realização de processo licitatório para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proporcionar melhor atendimento aos dos munícipes do município. Trata-se de item de grande importância das atividades e atendimentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde de Morro da Garça.

6.3. A solução proposta é a contratação de empresa para coleta e análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, para atendimentos de pacientes nas demandas das Unidades de Saúde de Morro da Garça.

6.4. A contratação do objeto será realizada através da modalidade definida pelo setor jurídico e setor de licitação, ficando sob a responsabilidade do Setor de Licitação, para a realização do certame.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 3592/2024 e inciso IV, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2. O quantitativo necessário para nortear o planejamento deste processo foi definido considerando a quantidade solicitada pelos médicos conforme a necessidade de diagnóstico dos pacientes das Unidades Básicas de Saúde de Morro da Garça, além de comparativo com a contratação anterior deste objeto e eventos que possam impactar na demanda futura.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que

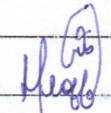


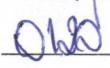
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 

poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 2º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 3608/2024 e inciso VI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2 - A estimativa de custo foi baseada em consultas e pesquisa sobre os preços praticados para o objeto desta aquisição, estimando-se o montante em R\$ 562.423,60 (quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos). Justifica-se os três orçamentos após várias tentativas de preço no portal do PNCP sem êxito.

8.3. Descrição do objeto e quantitativo demonstrada na tabela em anexo.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (Art. 2º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 3592/2024 e inciso VIII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2. Diante o objeto de aquisição deste ETP, o parcelamento mostra-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 2º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 3608/2024 e inciso XI, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.2. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

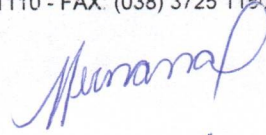
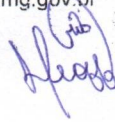
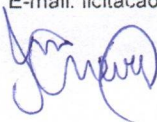
11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 3608/2024 e inciso II, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. A contratação está de acordo com o Plano Orçamentário para 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 0121

disponíveis (Art. 2º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 3592/2024 e inciso IX, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.2. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12.3. Com a aquisição dos bens que constam neste ETP, a Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça, tem objetivo de atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde, visando a não interrupção da manutenção da prestação do serviço imprescindível nos atendimentos aos pacientes do Município de Morro da Garça.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Art. 2º, inciso X, do Decreto Municipal nº 3608/2024 e inciso X, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Art. 2º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 3592/2024 e inciso XII, do § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2. Salienta-se que a contratação não vislumbra-se impactos ambientais, pois trata-se de prestação de serviços na realização e exames de laboratório que serão realizados pela empresa contratada, e a parte dos resíduos sólidos do material comuns serão descartados corretamente e recolhidos pelos serviços de coleta de resíduos sólidos do município, e a parte de resíduos contaminados, a contratada deve contratar empresa para o recolhimento e descarte correto, conforme for a classificação do resíduo.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e

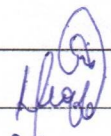


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0122

preços de mercado. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente viável.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Vigência da Contratação: 12 meses da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

17. LOCAL DE ENTREGA

17.1. O local de entrega do objeto contratado deverá ser conforme o item 3.7 dos Requisitos da Contratação.

18. CONTATO

E-mail: compras@morrodagarca.mg.gov.br

Morro da Garça/MG, 04 de junho de 2024.



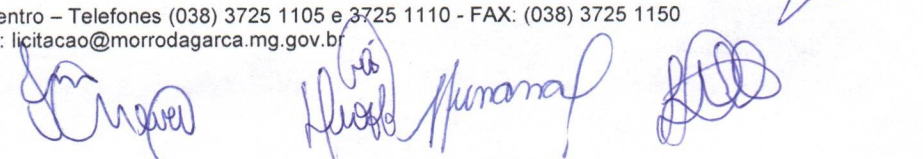
Roberto Pereira

Secretário Municipal de Morro da Garça



Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz

Pregoeira





ANEXO II
PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2024
(Papel timbrado da licitante)

PROCESSO Nº 032/2024 - PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024

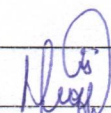
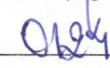
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Apresentamos nossa proposta de preço referente ao Processo em epígrafe, conforme especificação abaixo:

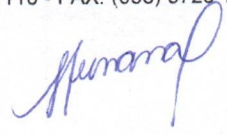
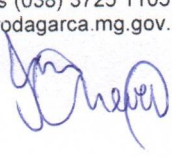
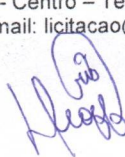
RAZÃO SOCIAL/NOME:			
Logradouro	Nº	Bairro	
Cidade	UF	CEP	Tel.
CNPJ nº	Email		
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):			
Logradouro	Bairro	Cidade	
Estado Civil	Nacionalidade	Identidade	CPF

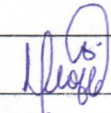
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	24	Unid.	Ácido cítrico (urina 24 horas)		
002	240	Unid.	Ácido Fólico		
003	600	Unid.	Ácido Úrico		
004	240	Unid.	AEO		
005	72	Unid.	Albumina		
006	24	Unid.	Aldolase		
007	24	Unid.	Aldosterona		
008	24	Unid.	Alfa fetoproteínas		
009	72	Unid.	Amilase		
010	36	Unid.	Androstenediona		
011	72	Unid.	Anti – DNA nativo		
012	120	Unid.	Anti HCV		
013	72	Unid.	Anti IA2		
014	120	Unid.	Anti- TPO		

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]

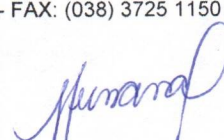
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº 

015	60	Unid.	Anti Transglutaminase IgA		
016	36	Unid.	Anticardiolipina		
017	36	Unid.	Anti-CCP		
018	36	Unid.	Anticoagulante lupico		
019	36	Unid.	Anti-endomisio		
020	36	Unid.	Anti-GAD		
021	48	Unid.	Anti-HAV		
022	48	Unid.	Anti-HBc IgG		
023	48	Unid.	Anti-HBc IgM		
024	48	Unid.	Anti-Hbe		
025	48	Unid.	Anti-HBs		
026	48	Unid.	Anti-histona		
027	240	Unid.	Anti-HIV 1 e 2		
028	72	Unid.	Anti-insulina		
029	72	Unid.	Anti-LA		
030	36	Unid.	Anti-Mitocondria		
031	36	Unid.	Anti-Músculo Liso		
032	36	Unid.	Anti-RNP		
033	72	Unid.	Anti-RO		
034	36	Unid.	Anti-SM		
035	24	Unid.	Anti-tireoglobulina		
036	24	Unid.	Beta 2 microglobulina		
037	360	Unid.	BHCG		
038	240	Unid.	Bilirrubinas totais e frações		
039	24	Unid.	C1S esterase inibidor		
040	48	Unid.	C3		
041	48	Unid.	C4		
042	24	Unid.	C5		
043	48	Unid.	CA 125		
044	48	Unid.	CA 19-9		
045	144	Unid.	Cálcio iônico		
046	144	Unid.	Cálcio total		
047	12	Unid.	Calcitonina		
048	12	Unid.	Anti célula parietal		
049	72	Unid.	Capacidade de combinação do ferro		
050	12	Unid.	Caxumba IgG		
051	12	Unid.	Caxumba IgM		
052	36	Unid.	CEA		
053	24	Unid.	Ceruloplasmina		
054	48	Unid.	CH50		
055	240	Unid.	Chikungunya IgG		
056	240	Unid.	Chikungunya IgM		
057	96	Unid.	Clearence de Creatinina		
058	48	Unid.	Cloretos		
059	240	Unid.	Coagulograma Completo		
060	240	Unid.	Colesterol Total		
061	1920	Unid.	Colesterol Total e Frações		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº 025

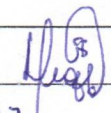
062	60	Unid.	Contagem de Plaquetas		
063	24	Unid.	Coombs Direto		
064	48	Unid.	Coombs Indireto		
065	36	Unid.	Cortisol		
066	24	Unid.	Cortisol (urina 24 horas)		
067	600	Unid.	CPK		
068	1680	Unid.	Creatinina		
069	24	Unid.	Dehidrotestosterona		
070	600	Unid.	Dengue NS1		
071	36	Unid.	Desidrogenase láctica		
072	48	Unid.	DHEA		
073	12	Unid.	Dímero D		
074	24	Unid.	Dosagem de Ácido Valproico		
075	12	Unid.	Dosagem de Carbamazepina		
076	12	Unid.	Dosagem de ciclosporina		
077	12	Unid.	Dosagem de Fenobarbital		
078	48	Unid.	Dosagem de Lítio		
079	12	Unid.	Dosagem de Nortriptilina		
080	12	Unid.	Dosagem de Oxcarbazepina		
081	72	Unid.	Eletroforese de hemoglobina		
082	96	Unid.	Eletroforese de proteínas		
083	1200	Unid.	EPF		
084	360	Unid.	EPF (MIF)		
085	24	Unid.	Espermograma		
086	60	Unid.	Estradiol		
087	24	Unid.	Estriol		
088	24	Unid.	Estrona		
089	24	Unid.	Exame micológico direto (raspado de unha)		
090	240	Unid.	FAN		
091	360	Unid.	Fator Reumatóide		
092	600	Unid.	Ferritina		
093	720	Unid.	Ferro sérico		
094	360	Unid.	Fosfatase Alcalina		
095	36	Unid.	Fósforo		
096	120	Unid.	FSH		
097	60	Unid.	FTA-ABS IgG		
098	60	Unid.	FTA-ABS IgM		
099	12	Unid.	G6PD		
100	480	Unid.	Gama GT		
101	2100	Unid.	Glicemia jejum		
102	180	Unid.	Glicemia pós-dextrosol		
103	120	Unid.	Glicemia pós-prandial		
104	1800	Unid.	Glico-hemoglobina		
105	24	Unid.	Globulina Ligadora de Tiroxina (TBG)		
106	360	Unid.	Gram		
107	120	Unid.	Grupo sanguíneo ABO + FATOR RH		
108	24	Unid.	HbcAg		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) NeaPágina nº 026

109	24	Unid.	HbeAg		
110	180	Unid.	HBsAg		
111	48	Unid.	HCG quantitativo		
112	2040	Unid.	Hemograma completo		
113	24	Unid.	HLA B-27		
114	24	Unid.	Homocisteína		
115	12	Unid.	Hormônio Adenocorticotrófico (ACTH)		
116	12	Unid.	Hormônio Antidiurético (ADH)		
117	12	Unid.	Hormônio do crescimento (HGH)		
118	24	Unid.	HTLV 1 e2		
119	36	Unid.	IgE total		
120	24	Unid.	IgF-1		
121	12	Unid.	Imunoglobulina IgA		
122	96	Unid.	Índice de saturação da Transferrina		
123	96	Unid.	Insulina basal		
124	36	Unid.	Leishmaniose (IFI)		
125	96	Unid.	LH		
126	48	Unid.	Lipase		
127	72	Unid.	Magnésio		
128	48	Unid.	Microalbuminúria		
129	120	Unid.	Mucoproteínas		
130	36	Unid.	Paratormônio (PTH) (RIE)		
131	24	Unid.	PCR (Ultrasensível)		
132	60	Unid.	Peptídeo C		
133	12	Unid.	Pesquisa de drepanócitos		
134	720	Unid.	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (por amostra)		
135	360	Unid.	Potássio		
136	72	Unid.	Progesterona		
137	96	Unid.	Prolactina		
138	300	Unid.	Proteína C Reativa (PCR)		
139	12	Unid.	Proteína de Bence Jones		
140	60	Unid.	Proteínas totais e frações		
141	72	Unid.	Proteinúria de 24 horas		
142	600	Unid.	PSA livre/total		
143	240	Unid.	PSA total		
144	24	Unid.	Reação de Machado Guerreiro		
145	36	Unid.	Relação proteína/creatinina em amostra única de urina		
146	12	Unid.	Reticulócitos		
147	24	Unid.	S-DHEA		
148	24	Unid.	SHBG		
149	360	Unid.	Sódio		
150	12	Unid.	Sódio (urina 24 horas)		
151	24	Unid.	Sorologia p/ Citomegalovírus IgG		
152	24	Unid.	Sorologia p/ Citomegalovírus IgM		
153	600	Unid.	Sorologia p/ Dengue IgG		
154	600	Unid.	Sorologia p/ Dengue IgM		
155	12	Unid.	Sorologia p/ Epstein Barr IgG		

[Handwritten signatures]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) 

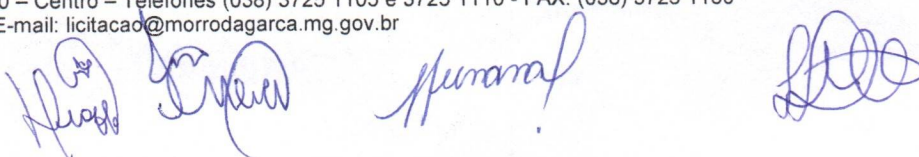
Página nº 027

156	12	Unid.	Sorologia p/ Epstein Barr IgM		
157	24	Unid.	Sorologia p/ Rubéola IgG		
158	120	Unid.	Sorologia p/ Toxoplasmose IgG		
159	120	Unid.	Sorologia p/ Toxoplasmose IgM		
160	24	Unid.	Sorologia p/ Rubéola IgM		
161	120	Unid.	T3 livre		
162	120	Unid.	T3 Total		
163	1200	Unid.	T4 livre		
164	600	Unid.	T4 Total		
165	144	Unid.	Tempo e Atividade de Protrombina+ RNI		
166	24	Unid.	Teste de tolerância à lactose		
167	60	Unid.	Testosterona Livre		
168	96	Unid.	Testosterona total		
169	1200	Unid.	TGO		
170	1200	Unid.	TGP		
171	36	Unid.	Tireoglobulina		
172	36	Unid.	TRAB-Inibidor TSH		
173	36	Unid.	Transferrina		
174	1920	Unid.	Triglicérides		
175	24	Unid.	Trypanossoma Cruzi (IFI) IgG		
176	24	Unid.	Trypanossoma Cruzi (IFI) IgM		
177	1860	Unid.	TSH		
178	60	Unid.	TTPA		
179	1200	Unid.	Uréia		
180	2400	Unid.	Urina Rotina		
181	540	Unid.	Urocultura com ATB		
182	240	Unid.	VDRL		
183	180	Unid.	VHS		
184	24	Unid.	Vitamina A		
185	36	Unid.	Vitamina B1		
186	1200	Unid.	Vitamina B12		
187	48	Unid.	Vitamina B6		
188	24	Unid.	Vitamina C		
189	1200	Unid.	Vitamina D -25 hidroxi		
190	24	Unid.	Vitamina K		
191	24	Unid.	Waller Rose		
192	48	Unid.	Zinco		

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):
R\$ _____ (_____).

Validade da proposta: 60 dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

OBS: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



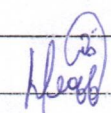


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

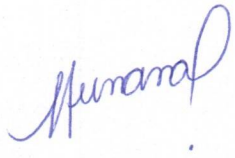
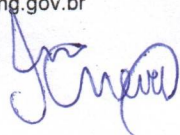
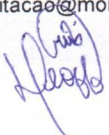
Página nº 0128

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA para fins de participação nesse processo, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais erros na soma dos preços dos itens são de responsabilidade do licitante.

_____, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO (Papel timbrado da licitante)

PROCESSO N.º 032/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 009/2024, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
MODELO (Papel timbrado da licitante)

PROCESSO N.º 032/2024
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 009/2024, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
MODELO (Papel timbrado da licitante)

PROCESSO N.º 032/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 009/2024, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (_____).

_____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

[assinaturas]

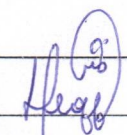


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0132

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

PROCESSO N.º 032/2024

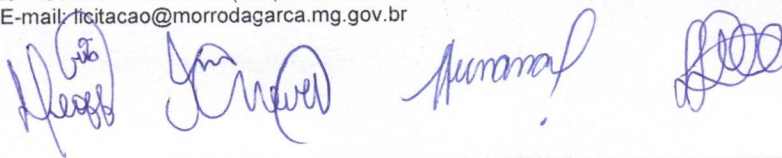
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 009/2024 e sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

[Handwritten signature]
0133

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO N.º 032/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

[Four handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODELO (Papel timbrado da licitante)

PROCESSO N.º 032/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº 009/2024, não ter recebido do Município de Morro da Garça, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

0135

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº ____/2024

PROCESSO N.º 032/2024

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 20____, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha,, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL** acima referenciado, cujo objeto é Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e **PREÇOS REGISTRADOS** das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 009/2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

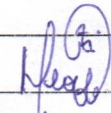


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0136

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3588 e 3608/2024 e Termo de Homologação de ____/____/2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, de forma parcelada, de acordo com pedido médico, visando atender a demanda do centro municipal de saúde de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

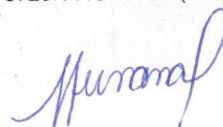
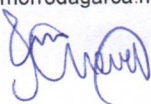
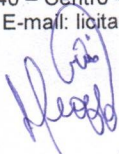
2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 009/2024-SRP, terá seu extrato publicado no quadro de avisos e no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. As aquisições/serviços serão solicitadas conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.



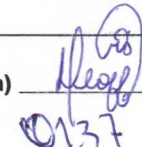


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0137

3.2. As aquisições/serviços deverão ser fornecidas/executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

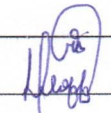
4.5. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	24	Unid.	Ácido cítrico (urina 24 horas)		
002	240	Unid.	Ácido Fólico		
003	600	Unid.	Ácido Úrico		
004	240	Unid.	AEO		
005	72	Unid.	Albumina		
006	24	Unid.	Aldolase		
007	24	Unid.	Aldosterona		
008	24	Unid.	Alfa fetoproteínas		

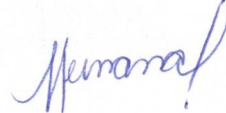
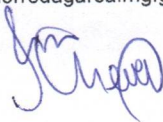


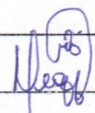
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) NeaPágina nº 0138

009	72	Unid.	Amilase		
010	36	Unid.	Androstenediona		
011	72	Unid.	Anti – DNA nativo		
012	120	Unid.	Anti HCV		
013	72	Unid.	Anti IA2		
014	120	Unid.	Anti- TPO		
015	60	Unid.	Anti Transglutaminase IgA		
016	36	Unid.	Anticardiolipina		
017	36	Unid.	Anti-CCP		
018	36	Unid.	Anticoagulante lupico		
019	36	Unid.	Anti-endomiso		
020	36	Unid.	Anti-GAD		
021	48	Unid.	Anti-HAV		
022	48	Unid.	Anti-HBc IgG		
023	48	Unid.	Anti-HBc IgM		
024	48	Unid.	Anti-Hbe		
025	48	Unid.	Anti-HBs		
026	48	Unid.	Anti-histona		
027	240	Unid.	Anti-HIV 1 e 2		
028	72	Unid.	Anti-insulina		
029	72	Unid.	Anti-LA		
030	36	Unid.	Anti-Mitocondria		
031	36	Unid.	Anti-Músculo Liso		
032	36	Unid.	Anti-RNP		
033	72	Unid.	Anti-RO		
034	36	Unid.	Anti-SM		
035	24	Unid.	Anti-tireoglobulina		
036	24	Unid.	Beta 2 microglobulina		
037	360	Unid.	BHCG		
038	240	Unid.	Bilirrubinas totais e frações		
039	24	Unid.	C1S esterase inibidor		
040	48	Unid.	C3		
041	48	Unid.	C4		
042	24	Unid.	C5		
043	48	Unid.	CA 125		
044	48	Unid.	CA 19-9		
045	144	Unid.	Cálcio iônico		
046	144	Unid.	Cálcio total		
047	12	Unid.	Calcitonina		
048	12	Unid.	Anti célula parietal		
049	72	Unid.	Capacidade de combinação do ferro		
050	12	Unid.	Caxumba IgG		
051	12	Unid.	Caxumba IgM		
052	36	Unid.	CEA		
053	24	Unid.	Ceruloplasmina		
054	48	Unid.	CH50		
055	240	Unid.	Chikungunya IgG		

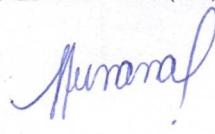
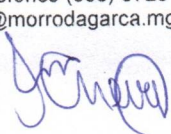
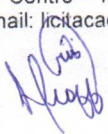
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº 0139

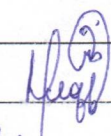
056	240	Unid.	Chikungunya IgM		
057	96	Unid.	Clearence de Creatinina		
058	48	Unid.	Cloretos		
059	240	Unid.	Coagulograma Completo		
060	240	Unid.	Colesterol Total		
061	1920	Unid.	Colesterol Total e Frações		
062	60	Unid.	Contagem de Plaquetas		
063	24	Unid.	Coombs Direto		
064	48	Unid.	Coombs Indireto		
065	36	Unid.	Cortisol		
066	24	Unid.	Cortisol (urina 24 horas)		
067	600	Unid.	CPK		
068	1680	Unid.	Creatinina		
069	24	Unid.	Dehidrotestosterona		
070	600	Unid.	Dengue NS1		
071	36	Unid.	Desidrogenase láctica		
072	48	Unid.	DHEA		
073	12	Unid.	Dímero D		
074	24	Unid.	Dosagem de Ácido Valproico		
075	12	Unid.	Dosagem de Carbamazepina		
076	12	Unid.	Dosagem de ciclosporina		
077	12	Unid.	Dosagem de Fenobarbital		
078	48	Unid.	Dosagem de Lítio		
079	12	Unid.	Dosagem de Nortriptilina		
080	12	Unid.	Dosagem de Oxcarbazepina		
081	72	Unid.	Eletroforese de hemoglobina		
082	96	Unid.	Eletroforese de proteínas		
083	1200	Unid.	EPF		
084	360	Unid.	EPF (MIF)		
085	24	Unid.	Espermograma		
086	60	Unid.	Estradiol		
087	24	Unid.	Estriol		
088	24	Unid.	Estrona		
089	24	Unid.	Exame micológico direto (raspado de unha)		
090	240	Unid.	FAN		
091	360	Unid.	Fator Reumatóide		
092	600	Unid.	Ferritina		
093	720	Unid.	Ferro sérico		
094	360	Unid.	Fosfatase Alcalina		
095	36	Unid.	Fósforo		
096	120	Unid.	FSH		
097	60	Unid.	FTA-ABS IgG		
098	60	Unid.	FTA-ABS IgM		
099	12	Unid.	G6PD		
100	480	Unid.	Gama GT		
101	2100	Unid.	Glicemia jejum		
102	180	Unid.	Glicemia pós-dextrosol		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº 0140

103	120	Unid.	Glicemia pós-prandial		
104	1800	Unid.	Glico-hemoglobina		
105	24	Unid.	Globulina Ligadora de Tiroxina (TBG)		
106	360	Unid.	Gram		
107	120	Unid.	Grupo sanguíneo ABO + FATOR RH		
108	24	Unid.	HbcAg		
109	24	Unid.	HbeAg		
110	180	Unid.	HBsAg		
111	48	Unid.	HCG quantitativo		
112	2040	Unid.	Hemograma completo		
113	24	Unid.	HLA B-27		
114	24	Unid.	Homocisteína		
115	12	Unid.	Hormônio Adenocorticotrófico (ACTH)		
116	12	Unid.	Hormônio Antidiurético (ADH)		
117	12	Unid.	Hormônio do crescimento (HGH)		
118	24	Unid.	HTLV 1 e2		
119	36	Unid.	IgE total		
120	24	Unid.	IgF-1		
121	12	Unid.	Imunoglobulina IgA		
122	96	Unid.	Índice de saturação da Transferrina		
123	96	Unid.	Insulina basal		
124	36	Unid.	Leishmaniose (IFI)		
125	96	Unid.	LH		
126	48	Unid.	Lipase		
127	72	Unid.	Magnésio		
128	48	Unid.	Microalbuminúria		
129	120	Unid.	Mucoproteínas		
130	36	Unid.	Paratormônio (PTH) (RIE)		
131	24	Unid.	PCR (Ultrasensível)		
132	60	Unid.	Peptídeo C		
133	12	Unid.	Pesquisa de drepanócitos		
134	720	Unid.	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (por amostra)		
135	360	Unid.	Potássio		
136	72	Unid.	Progesterona		
137	96	Unid.	Prolactina		
138	300	Unid.	Proteína C Reativa (PCR)		
139	12	Unid.	Proteína de Bence Jones		
140	60	Unid.	Proteínas totais e frações		
141	72	Unid.	Proteinúria de 24 horas		
142	600	Unid.	PSA livre/total		
143	240	Unid.	PSA total		
144	24	Unid.	Reação de Machado Guerreiro		
145	36	Unid.	Relação proteína/creatinina em amostra única de urina		
146	12	Unid.	Reticulócitos		
147	24	Unid.	S-DHEA		
148	24	Unid.	SHBG		
149	360	Unid.	Sódio		



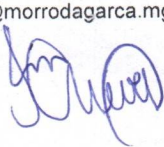
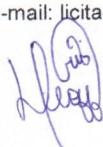
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº 0121

150	12	Unid.	Sódio (urina 24 horas)		
151	24	Unid.	Sorologia p/ Citomegalovírus IgG		
152	24	Unid.	Sorologia p/ Citomegalovírus IgM		
153	600	Unid.	Sorologia p/ Dengue IgG		
154	600	Unid.	Sorologia p/ Dengue IgM		
155	12	Unid.	Sorologia p/ Epstein Barr IgG		
156	12	Unid.	Sorologia p/ Epstein Barr IgM		
157	24	Unid.	Sorologia p/ Rubéola IgG		
158	120	Unid.	Sorologia p/ Toxoplasmose IgG		
159	120	Unid.	Sorologia p/ Toxoplasmose IgM		
160	24	Unid.	Sorologia p/ Rubéola IgM		
161	120	Unid.	T3 livre		
162	120	Unid.	T3 Total		
163	1200	Unid.	T4 livre		
164	600	Unid.	T4 Total		
165	144	Unid.	Tempo e Atividade de Protrombina+ RNI		
166	24	Unid.	Teste de tolerância à lactose		
167	60	Unid.	Testosterona Livre		
168	96	Unid.	Testosterona total		
169	1200	Unid.	TGO		
170	1200	Unid.	TGP		
171	36	Unid.	Tireoglobulina		
172	36	Unid.	TRAB-Inibidor TSH		
173	36	Unid.	Transferrina		
174	1920	Unid.	Triglicérides		
175	24	Unid.	Trypanossoma Cruzi (IFI) IgG		
176	24	Unid.	Trypanossoma Cruzi (IFI) IgM		
177	1860	Unid.	TSH		
178	60	Unid.	TTPA		
179	1200	Unid.	Uréia		
180	2400	Unid.	Urina Rotina		
181	540	Unid.	Urocultura com ATB		
182	240	Unid.	VDRL		
183	180	Unid.	VHS		
184	24	Unid.	Vitamina A		
185	36	Unid.	Vitamina B1		
186	1200	Unid.	Vitamina B12		
187	48	Unid.	Vitamina B6		
188	24	Unid.	Vitamina C		
189	1200	Unid.	Vitamina D -25 hidroxi		
190	24	Unid.	Vitamina K		
191	24	Unid.	Waller Rose		
192	48	Unid.	Zinco		

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



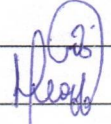


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 042

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

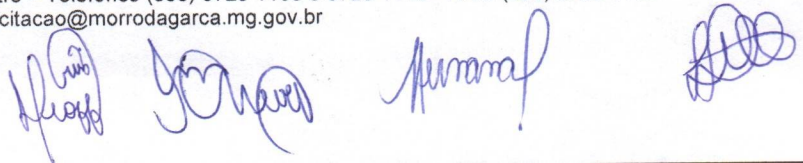
5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.





6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos produtos/serviços a serem adquiridos/executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.08.02.10.301.0010.2116.3.3.90.39.00 - Ficha 462

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações:

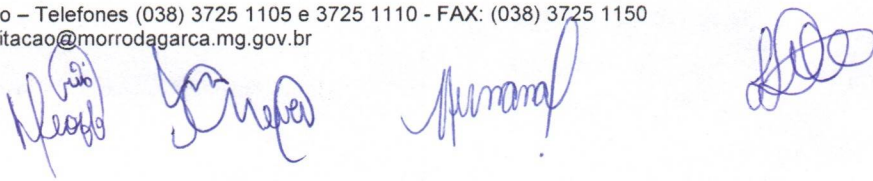
8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os fornecimentos/serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos/serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos/execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.3. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.4. Fornecer os produtos/executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº 044

fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.9. Fornecer/executar os produtos/serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

8.10. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.11. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;

8.12. Informar o nome completo do preposto, acompanhado de e-mail e telefone que irá resolver todos os assuntos junto ao Contratante.

8.13. Realizar a coleta do material para exame no Centro de Saúde Municipal de Morro da Garça, localizado à Rua Major Salvo, s/n, Centro, Morro da Garça, ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde (ex. na residência da pessoa).

8.14. Executar a coleta do material acima citado todos os dias da semana (2ª à 6ª feira), no horário das 07:00 às 09:00 horas.

8.15. As despesas na execução dos serviços correrão por conta do prestador de serviço, inclusive despesa de pessoal, encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido.

8.16. De acordo com a legislação o prestador de serviço é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.17. Após o recebimento definitivo, o prestador de serviço responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

8.18. Caso haja necessidade, pela solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8.19. Entregar os resultados dos exames realizados na Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, exceto para os que necessitem de mais tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) [assinatura]

Página nº 045

- 8.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- 8.21. Ser inscrita em programa de Controle Externo de Qualidade para que possam operar atendendo as exigências da RDC 302/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
- 8.22. Ofertar os procedimentos conforme Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
- 8.23. Executar os serviços de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça e fornecer serviço de uso dedicado e exclusivo, ficando obrigada a fornecer toda infraestrutura, equipamentos, suporte e manutenção, necessários ao pleno estado de funcionamento do serviço.
- 8.24. Pela responsabilidade técnica no local onde será colhido o material para exames.
- 8.25. Executar os serviços de acordo com o solicitado na autorização de serviço, sendo que o pedido não está condicionado a valor mínimo.
- 8.26. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata.

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

- a) Todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos fornecimentos/serviços a serem executados.
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) [assinatura]

Página nº 0196

- k) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- l) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos na ata de registro de preços/contrato.
- o) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- p) Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- q) Realizar as marcações dos exames.
- r) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) [assinatura]

Página nº 0147

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento/execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

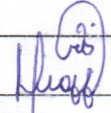


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0148

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

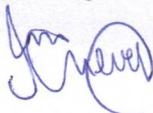
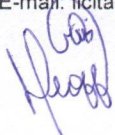
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 - Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) [assinatura]

Página nº 0149

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

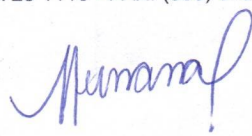
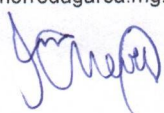
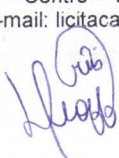
12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, através da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) [assinatura]

Página nº 0151

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do Contratado, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) _____

Página nº _____

14. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

EMPRESA DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHA 1: Nome: _____

..... CPF . _____

TESTEMUNHA 2: Nome: _____

..... CPF . _____



ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2024
PROCESSO N° 032/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 009/2024
Ref.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI PERFAZEM O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG E A EMPRESA _____.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a (inserir nome da empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/domicílio na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, (somente em caso de pessoa jurídica), de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 3588/2024, homologado pelo Senhor Prefeito, em ____/____/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para os usuários da Secretariaria Municipal de Saúde, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do Contrato de Registro de Preços nº ____/2024 – Pregão nº 009/2024, a saber:

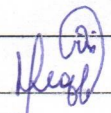
Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	24	Unid.	Ácido cítrico (urina 24 horas)		
002	240	Unid.	Ácido Fólico		
003	600	Unid.	Ácido Úrico		
004	240	Unid.	AEO		
005	72	Unid.	Albumina		
006	24	Unid.	Aldolase		
007	24	Unid.	Aldosterona		

[Assinatura]

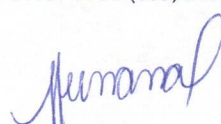
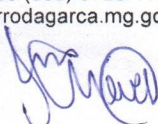
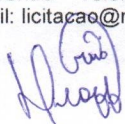
[Assinatura]

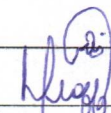
[Assinatura]

[Assinatura]

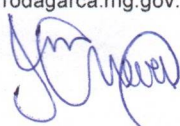
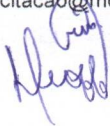
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº 0134

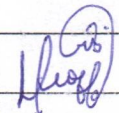
008	24	Unid.	Alfa fetoproteínas		
009	72	Unid.	Amilase		
010	36	Unid.	Androstenediona		
011	72	Unid.	Anti – DNA nativo		
012	120	Unid.	Anti HCV		
013	72	Unid.	Anti IA2		
014	120	Unid.	Anti- TPO		
015	60	Unid.	Anti Transglutaminase IgA		
016	36	Unid.	Anticardiolipina		
017	36	Unid.	Anti-CCP		
018	36	Unid.	Anticoagulante lupico		
019	36	Unid.	Anti-endomisio		
020	36	Unid.	Anti-GAD		
021	48	Unid.	Anti-HAV		
022	48	Unid.	Anti-HBc IgG		
023	48	Unid.	Anti-HBc IgM		
024	48	Unid.	Anti-Hbe		
025	48	Unid.	Anti-HBs		
026	48	Unid.	Anti-histona		
027	240	Unid.	Anti-HIV 1 e 2		
028	72	Unid.	Anti-insulina		
029	72	Unid.	Anti-LA		
030	36	Unid.	Anti-Mitocondria		
031	36	Unid.	Anti-Músculo Liso		
032	36	Unid.	Anti-RNP		
033	72	Unid.	Anti-RO		
034	36	Unid.	Anti-SM		
035	24	Unid.	Anti-tireoglobulina		
036	24	Unid.	Beta 2 microglobulina		
037	360	Unid.	BHCG		
038	240	Unid.	Bilirrubinas totais e frações		
039	24	Unid.	C1S esterase inibidor		
040	48	Unid.	C3		
041	48	Unid.	C4		
042	24	Unid.	C5		
043	48	Unid.	CA 125		
044	48	Unid.	CA 19-9		
045	144	Unid.	Cálcio iônico		
046	144	Unid.	Cálcio total		
047	12	Unid.	Calcitonina		
048	12	Unid.	Anti célula parietal		
049	72	Unid.	Capacidade de combinação do ferro		
050	12	Unid.	Caxumba IgG		
051	12	Unid.	Caxumba IgM		
052	36	Unid.	CEA		
053	24	Unid.	Ceruloplasmina		
054	48	Unid.	CH50		



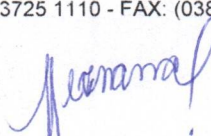
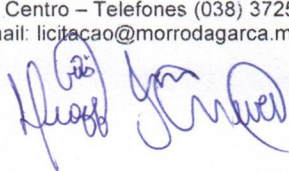
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº 0155

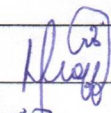
055	240	Unid.	Chikungunya IgG		
056	240	Unid.	Chikungunya IgM		
057	96	Unid.	Clearence de Creatinina		
058	48	Unid.	Cloretos		
059	240	Unid.	Coagulograma Completo		
060	240	Unid.	Colesterol Total		
061	1920	Unid.	Colesterol Total e Frações		
062	60	Unid.	Contagem de Plaquetas		
063	24	Unid.	Coombs Direto		
064	48	Unid.	Coombs Indireto		
065	36	Unid.	Cortisol		
066	24	Unid.	Cortisol (urina 24 horas)		
067	600	Unid.	CPK		
068	1680	Unid.	Creatinina		
069	24	Unid.	Dehidrotestosterona		
070	600	Unid.	Dengue NS1		
071	36	Unid.	Desidrogenase láctica		
072	48	Unid.	DHEA		
073	12	Unid.	Dímero D		
074	24	Unid.	Dosagem de Ácido Valproico		
075	12	Unid.	Dosagem de Carbamazepina		
076	12	Unid.	Dosagem de ciclosporina		
077	12	Unid.	Dosagem de Fenobarbital		
078	48	Unid.	Dosagem de Lítio		
079	12	Unid.	Dosagem de Nortriptilina		
080	12	Unid.	Dosagem de Oxcarbazepina		
081	72	Unid.	Eletroforese de hemoglobina		
082	96	Unid.	Eletroforese de proteínas		
083	1200	Unid.	EPF		
084	360	Unid.	EPF (MIF)		
085	24	Unid.	Espermograma		
086	60	Unid.	Estradiol		
087	24	Unid.	Estriol		
088	24	Unid.	Estrona		
089	24	Unid.	Exame micológico direto (raspado de unha)		
090	240	Unid.	FAN		
091	360	Unid.	Fator Reumatóide		
092	600	Unid.	Ferritina		
093	720	Unid.	Ferro sérico		
094	360	Unid.	Fosfatase Alcalina		
095	36	Unid.	Fósforo		
096	120	Unid.	FSH		
097	60	Unid.	FTA-ABS IgG		
098	60	Unid.	FTA-ABS IgM		
099	12	Unid.	G6PD		
100	480	Unid.	Gama GT		
101	2100	Unid.	Glicemia jejum		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº 0156

102	180	Unid.	Glicemia pós-dextrosol		
103	120	Unid.	Glicemia pós-prandial		
104	1800	Unid.	Glico-hemoglobina		
105	24	Unid.	Globulina Ligadora de Tiroxina (TBG)		
106	360	Unid.	Gram		
107	120	Unid.	Grupo sanguíneo ABO + FATOR RH		
108	24	Unid.	HbcAg		
109	24	Unid.	HbeAg		
110	180	Unid.	HBsAg		
111	48	Unid.	HCG quantitativo		
112	2040	Unid.	Hemograma completo		
113	24	Unid.	HLA B-27		
114	24	Unid.	Homocisteína		
115	12	Unid.	Hormônio Adenocorticotrófico (ACTH)		
116	12	Unid.	Hormônio Antidiurético (ADH)		
117	12	Unid.	Hormônio do crescimento (HGH)		
118	24	Unid.	HTLV 1 e2		
119	36	Unid.	IgE total		
120	24	Unid.	IgF-1		
121	12	Unid.	Imunoglobulina IgA		
122	96	Unid.	Índice de saturação da Transferrina		
123	96	Unid.	Insulina basal		
124	36	Unid.	Leishmaniose (IFI)		
125	96	Unid.	LH		
126	48	Unid.	Lipase		
127	72	Unid.	Magnésio		
128	48	Unid.	Microalbuminúria		
129	120	Unid.	Mucoproteínas		
130	36	Unid.	Paratormônio (PTH) (RIE)		
131	24	Unid.	PCR (Ultrasensível)		
132	60	Unid.	Peptideo C		
133	12	Unid.	Pesquisa de drepanócitos		
134	720	Unid.	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (por amostra)		
135	360	Unid.	Potássio		
136	72	Unid.	Progesterona		
137	96	Unid.	Prolactina		
138	300	Unid.	Proteína C Reativa (PCR)		
139	12	Unid.	Proteína de Bence Jones		
140	60	Unid.	Proteínas totais e frações		
141	72	Unid.	Proteinúria de 24 horas		
142	600	Unid.	PSA livre/total		
143	240	Unid.	PSA total		
144	24	Unid.	Reação de Machado Guerreiro		
145	36	Unid.	Relação proteína/creatinina em amostra única de urina		
146	12	Unid.	Reticulócitos		
147	24	Unid.	S-DHEA		
148	24	Unid.	SHBG		

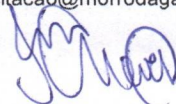


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Pregoeiro (a) Página nº 0157

149	360	Unid.	Sódio		
150	12	Unid.	Sódio (urina 24 horas)		
151	24	Unid.	Sorologia p/ Citomegalovírus IgG		
152	24	Unid.	Sorologia p/ Citomegalovírus IgM		
153	600	Unid.	Sorologia p/ Dengue IgG		
154	600	Unid.	Sorologia p/ Dengue IgM		
155	12	Unid.	Sorologia p/ Epstein Barr IgG		
156	12	Unid.	Sorologia p/ Epstein Barr IgM		
157	24	Unid.	Sorologia p/ Rubéola IgG		
158	120	Unid.	Sorologia p/ Toxoplasmose IgG		
159	120	Unid.	Sorologia p/ Toxoplasmose IgM		
160	24	Unid.	Sorologia p/ Rubéola IgM		
161	120	Unid.	T3 livre		
162	120	Unid.	T3 Total		
163	1200	Unid.	T4 livre		
164	600	Unid.	T4 Total		
165	144	Unid.	Tempo e Atividade de Protrombina+ RNI		
166	24	Unid.	Teste de tolerância à lactose		
167	60	Unid.	Testosterona Livre		
168	96	Unid.	Testosterona total		
169	1200	Unid.	TGO		
170	1200	Unid.	TGP		
171	36	Unid.	Tireoglobulina		
172	36	Unid.	TRAB-Inibidor TSH		
173	36	Unid.	Transferrina		
174	1920	Unid.	Triglicérides		
175	24	Unid.	Trypanossoma Cruzi (IFI) IgG		
176	24	Unid.	Trypanossoma Cruzi (IFI) IgM		
177	1860	Unid.	TSH		
178	60	Unid.	TTPA		
179	1200	Unid.	Uréia		
180	2400	Unid.	Urina Rotina		
181	540	Unid.	Urocultura com ATB		
182	240	Unid.	VDRL		
183	180	Unid.	VHS		
184	24	Unid.	Vitamina A		
185	36	Unid.	Vitamina B1		
186	1200	Unid.	Vitamina B12		
187	48	Unid.	Vitamina B6		
188	24	Unid.	Vitamina C		
189	1200	Unid.	Vitamina D -25 hidroxí		
190	24	Unid.	Vitamina K		
191	24	Unid.	Waller Rose		
192	48	Unid.	Zinco		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150
E-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br



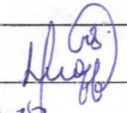


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0158

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do EDITAL DE PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024, a Ata de Registros de Preços nº ____/2024 constantes do Processo Licitatório nº 032/2024, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária: 02.08.02.10.301.0010.2116.3.3.90.39.00 - Ficha 462

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento/execução do objeto deste Contrato, ao Contratante pagará à Contratada o preço total referente aos preços unitários conforme descrito na cláusula 1ª.

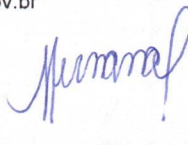
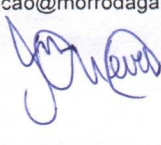
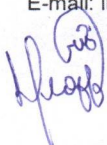
4.2. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

4.3. O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.



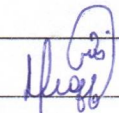


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0159

- 4.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do Índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações incitadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) Índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) Índice(s) definitivo(s).
- 4.10. Nas aferições finais, o(s) Índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.11. Caso o(s) Índice(s) estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) para legislação então em vigor.
- 4.12. Na ausência de previsão legal, quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

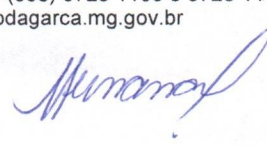
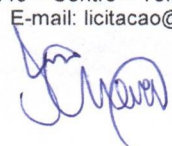
5.2. DA FORMA DE ENTREGA

5.2.1 O prazo de entrega dos produto/serviços é de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município.

5.2.2. Os produtos/serviços entregues deverão ser recebido pelo Departamento de Compras do Município de Morro da Garça, ou pela secretaria solicitante, acompanhado pelo Fiscal do Contrato, no seguinte endereço Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, ou na Rua Major Salvo, s/n, Centro, Morro da Garça/MG, CEP 39.245-000, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas.

5.2.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



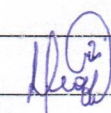


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0160

5.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. O FORNECEDOR deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

5.8. A empresa Contratada deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em termo de referência, inclusive sanções de natureza pecuniária.

5.9. Os fatos dispostos no item 5.3. poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

5.10. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado

5.11. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e identificados;

b) As quantidades dos produtos em conformidade com a Autorização de Compras;

c) No prazo, local e horário de entrega previstos neste termo de referência.

5.12. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á após:

a) Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

5.13. O FORNECEDOR deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

5.14. Os produtos deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente

5.15. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.

5.16. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não



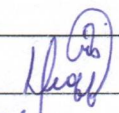


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0161

serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor licitado. Não serão aceitos materiais/serviços cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

5.17. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos materiais/serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do Contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do presente contrato de fornecimento terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar com pontualidade os fornecimentos/serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

7.2. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos/serviços, objeto do presente Contrato;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

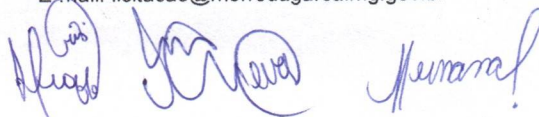
7.6. Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos/execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

7.7. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

7.8. Fornecer os produtos/executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

7.9. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



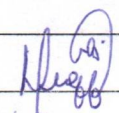


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

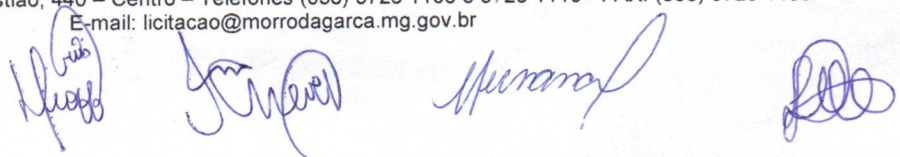
CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0162

- 7.11. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.13. Fornecer/executar os produtos/serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 7.14. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.15. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- 7.16. Informar o nome completo do preposto, acompanhado de e-mail e telefone que irá resolver todos os assuntos junto ao Contratante.
- 7.17. Realizar a coleta do material para exame no Centro de Saúde Municipal de Morro da Garça, localizado à Rua Major Salvo, s/n, Centro, Morro da Garça, ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde (ex. na residência da pessoa).
- 7.18. Executar a coleta do material acima citado todos os dias da semana (2º à 6º feira), no horário das 07:00 às 09:00 horas.
- 7.19. As despesas na execução dos serviços correrão por conta do prestador de serviço, inclusive despesa de pessoal, encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido.
- 7.20. De acordo com a legislação o prestador de serviço é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.21. Após o recebimento definitivo, o prestador de serviço responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.
- 7.22. Caso haja necessidade, pela solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 7.23. Entregar os resultados dos exames realizados na Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, exceto para os que necessitem de mais tempo.
- 7.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- 7.25. Ser inscrita em programa de Controle Externo de Qualidade para que possam operar atendendo as exigências da RDC 302/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária



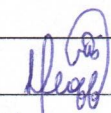


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0163

(ANVISA), a qual dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

7.26. Ofertar os procedimentos conforme Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

7.27. Executar os serviços de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Garça e fornecer serviço de uso dedicado e exclusivo, ficando obrigada a fornecer toda infraestrutura, equipamentos, suporte e manutenção, necessários ao pleno estado de funcionamento do serviço.

7.28. Pela responsabilidade técnica no local onde será colhido o material para exames.

7.29. Executar os serviços de acordo com o solicitado na autorização de serviço, sendo que o pedido não está condicionado a valor mínimo.

-Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Detentora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

8.2. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

8.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.6. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.7. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

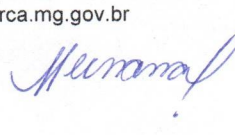
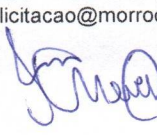
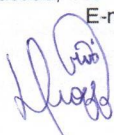
8.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.9. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

8.10. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;

8.11. Emitir requisição dos fornecimentos/serviços a serem executados.

8.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



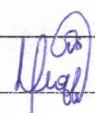


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0169

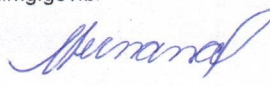
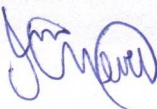
- 8.13. Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.14. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos na ata de registro de preços/contrato.
- 8.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.18. Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.19. Realizar as marcações dos exames.
- 8.20. Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.
- 9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, a qual faz parte integrante do presente Contrato:
- 10.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



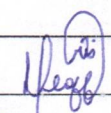


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0165

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.2.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

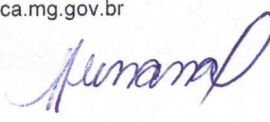
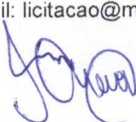
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) Hugo

Página nº 0166

- 10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.
- 10.6. A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

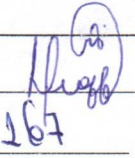


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) 

Página nº 0167

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

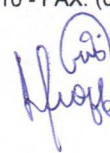
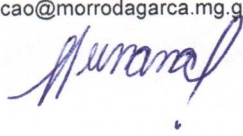
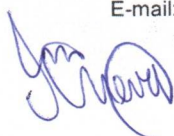
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de rescisão, o Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Pregoeiro (a) Hugo

Página nº 0168

Será competente o foro da Comarca de Curvelo/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Morro da Garça/MG, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: Nome: _____
..... CPF . _____

TESTEMUNHA 2: Nome: _____
..... CPF . _____